

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

FORTALEZA-CE
JAN/JUN. 2009

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª. Boletim de
Jurisprudência. Fortaleza, jan./jun. 2009.

1. Jurisprudência Trabalhista. I. Ceará. Tribunal Regional do
Trabalho da 7ª Região.

CDU 34:331 (094.9)

A reprodução de qualquer parte desta publicação é permitida, desde que citada a fonte.

COMISSÃO DO BOLETIM
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

VALÉRIA CHAVES DOS SANTOS PETRI FEITOSA
Diretora

CELIA DE SÁ ROQUE - Técnica Judiciária

CLAUDIA GIOVANA AZEVEDO LOPES - Técnica Judiciária

DEBORAH R. CENEVIVA VICENTINI - Analista Judiciária

ROSÂNGELA DE AGUIAR MUNIZ BANDEIRA - Técnica Judiciária

CAPA
Claudia Giovana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Rua Des. Leite Albuquerque, 1077/Anexo II/12º andar
Fortaleza-CE - CEP 60.150-150
Fone: (0xx85) 3388.9313 - <http://www.trt7.jus.br>

Sumário

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL	5
APRESENTAÇÃO	7
EMENTÁRIO	9

Composição do Tribunal

José Antonio Parente da Silva
Presidente

Cláudio Soares Pires
Vice-Presidente

Manoel Arízio Eduardo de Castro

José Ronald Cavalcante Soares

Laís Maria Rossas Freire

Antonio Carlos Chaves Antero

Antonio Marques Cavalcante Filho

Dulcina de Holanda Palhano

Regina Gláucia C. Nepomuceno
(Juíza Convocada)

Apresentação

O presente número do Boletim de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulga as ementas dos acórdãos julgados e/ou publicados no período de janeiro a junho de 2009.

Divisão de Documentação

Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE VÍCIO. INSUBSISTÊNCIA DA PENALIDADE IMPOSTA.

Existindo vício no auto de infração lavrado pela Delegacia Regional do Trabalho, consistente na duplicidade dos nomes dos supostos empregados flagrados sem CTPS assinada, e uma vez que a multa aplicada levava em conta o número de trabalhadores encontrados em situação irregular, de se manter a decisão que reputou insubsistente a penalidade imposta.

Processo: 0077800-16.2007.5.07.0010
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 29/04/2009
Publ. DEJT: 24/06/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. CANTEIRO DE OBRA.

Constatada a irregularidade nas instalações elétricas, pondo os trabalhadores em risco de choque elétrico, e estando o fato tipificado em norma legal, não há como anular o auto de infração. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 0077900-86.2007.5.07.0004
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 09/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 07/04/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES. FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

De acordo com o inciso VI, do art. 129, da Constituição Federal de 1988, é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva. Demonstrado nos autos que o município recorrente, conquanto regularmente notificado a exhibir os documentos solicitados e a prestar as informações requeridas, queda-se inerte, de ser mantida a sentença que o compele a atender a tais providências, sob pena da aplicação de multa diária. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 0119700-34.2007.5.07.0024**Julg.: 02/02/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009
UNANIMIDADE**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE AUTARQUIA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO SOCIAL OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DE CUNHO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA.

Não há como se considerar ilícita a terceirização de atividade-meio de autarquia municipal, quando o ajuste resulta da celebração de contrato de gestão, para a execução de atividades de cooperação técnica, administrativa e financeira, com o intuito de promover o desenvolvimento institucional, nas áreas de comunicação e informática, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.637/1998, por se tratar de evidente hipótese de atividade dirigida ao desenvolvimento científico e tecnológico, mormente quando destinada à implantação, no âmbito municipal, de sistema de emissão simultânea de faturas relativas ao consumo de água, com o respectivo suporte técnico em informática. Recurso ordinário conhecido e provido, a fim de julgar improcedente a ação civil pública manejada pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo: 0095900-40.2008.5.07.0024**Julg.: 29/04/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1****Publ. DEJT: 02/06/2009
UNANIMIDADE**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO ATO ILÍCITO IMPUTADO À RECLAMADA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SENTENÇA MANTIDA. ART. 895, § 1º, IV, DA CLT.

Sem prova de que a reclamada tenha praticado qualquer ato ilícito que justifique a sua condenação no pagamento da indenização perseguida pelo reclamante, impõe ser mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou improcedente a ação. Recurso ordinário conhecido, mas não provido.

Processo: 0135900-33.2008.5.07.0008**Julg.: 13/05/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1****Publ. DEJT: 05/06/2009
UNANIMIDADE**

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Uma vez que as empresas acionadas, inobstante devidamente citadas, não trouxeram aos autos, na forma do art. 917, as contas exigidas pelo Sindicato autor, correta a sentença que julgou procedente a ação de prestação de contas.

Processo: 0124700-28.2005.5.07.0010

Julg.: 09/02/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO TRANSITADA EM JULGADO.

A teor do art. 485 do CPC, a ação rescisória é cabível em face de sentença de mérito transitada em julgado, não havendo amparo legal para a rescisão de despacho como pretendido na espécie.

Processo: 0375500-04.2008.5.07.0000

Julg.: 12/05/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 09/06/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. FRAUDE À LEI. PROCESSO SIMULADO EXTINTO.

Quando evidente o ajuste secreto e fraudulento com o fito de prejudicar terceiros, urge pela via rescisória remediar o conluio assim encontrado no acerto judicial que se procura rescindir. É dever do Estado, investido do ofício judicante, proferir sentença que obste aos objetivos das partes de se servirem do processo para praticar ato simulado e em prejuízo de terceiros, tal qual ocorre na evidência de revelia facilitada, reforçada por outros elementos caracterizadores da colusão. No juízo rescisório, o processo simulado deve ser extinto.

Processo: 0774800-94.2007.5.07.0000

Julg.: 27/01/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/02/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. CONLUIO ENTRE AS PARTES. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA.

Provado que as rés serviram-se do processo para praticar ato simulado, consistente no ajuizamento de reclamatória forjada e não contestada pela reclamada,

que, também, não recorreu, nem impugnou os cálculos, tudo visando à liberação de imóvel hipotecado ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, torna-se indubitosa a existência de conluio entre as partes, impondo-se, assim, a desconstituição da sentença.

Processo: 0789800-37.2007.5.07.0000

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Tribunal Pleno

Julg.: 03/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/03/2009
UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FATO DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE.

Provado nos autos que o sinistro envolvendo a reclamante decorreu de culpa de terceiro, não há como se pretender responsabilizar a reclamada pelos danos que a obreira alega ter experimentado, em função do evento danoso ocorrido.

PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. ADIANTAMENTO SALARIAL. PROVA. NECESSIDADE. Alegando a reclamada que os descontos efetuados no ganho mensal da reclamante resultam de adiantamento salarial, incumbe à empresa comprovar que, efetivamente, a obreira recebeu tais valores, sob pena de lhe ser deferido o pedido de devolução respectivo. Recurso conhecido, e parcialmente provido.

Processo: 0035100-34.2007.5.07.0007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 16/03/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/04/2009
UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. DANO MATERIAL E MORAL. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

Uma vez caracterizada a culpabilidade da empresa no acidente que ceifou a vida do seu ex-empregado, já que agiu com manifesta negligência em relação às normas de segurança do trabalhador, em vigor, correta a sentença que a condenou a pagar à autora, viúva do de cujos, as indenizações por dano moral e material pleiteadas.

Processo: 0060800-59.2005.5.07.0014

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 09/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009
UNANIMIDADE

ACORDO CELEBRADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA.

A avença firmada entre as partes litigantes, sem reconhecimento de vínculo empregatício, consoante a Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 9.876/99, faz incidir sobre o *quantum* homologado, a alíquota de 20% em favor do erário.

Processo: 0246600-81.2005.5.07.0008

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 12/01/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/02/2009
UNANIMIDADE

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO (PRÉ-CONTRATAÇÃO)/DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

Do Exame dos presentes autos, mais precisamente dos contracheques neles acostados, verifica-se que inexistente a nulidade da pseudo pré-contratação de horas extras apontada. De fato, dos referidos documentos observa-se que o salário base foi respeitado e as horas prestadas em sobrelabor também foram pagas com o acréscimo devido.

Processo: 0027900-48.2008.5.07.0004

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 02/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 02/03/2009
UNANIMIDADE

ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A remuneração paga pela ausência ou diminuição do intervalo intrajornada tem por objetivo o pagamento do tempo não concedido de intervalo, como se fosse hora efetivamente trabalhada e extraordinária para todos os efeitos legais tendo, assim, natureza salarial, passível de incidência da contribuição previdenciária.

Processo: 0013900-90.2007.5.07.0032

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 04/05/2009

Publ. DEJT: 29/06/2009
UNANIMIDADE

ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIARISTA DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS AVENÇADAS. INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DO ACORDO. ART. 43, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.212/91.

Verificando-se que o diarista doméstico, por força do disposto no art. 12, inciso V, letra "h" da Lei 8.212/91, passou a ser segurado obrigatório da Previdência

Social, impõe-se seja reformada a decisão que entendeu que os valores relativos ao acordo judicialmente homologado não são passíveis da cobrança da contribuição previdenciária. Deste modo, e constatando-se que não houve discriminação das parcelas objeto da avença, deve a contribuição supra incidir sobre o total do valor ajustado, na forma do art. 43, parágrafo único daquela mesma Lei.

Processo: 0100300-08.2005.5.07.0023
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 16/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/04/2009
UNANIMIDADE

ADESÃO AO PDV. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO PROVADO.

A transação extrajudicial que importou rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária constitui-se em ato jurídico perfeito, não ocorrendo "*in casu*" nenhum vício de vontade detectável capaz de torná-lo nulo. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 0111100-63.2007.5.07.0011
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 26/01/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 03/03/2009
MAIORIA

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.

Provado que ao autor, trabalhador portuário avulso, já eram pagos valores que englobavam, em uma quantia fixa, o salário e os adicionais destinados a remunerar eventuais atividades insalubres, perigosas ou penosas, bem como que esta forma de pagamento é prevista nas normas coletivas da categoria do demandante com base em disposição legal (art. 29 da Lei 8.630/93), deve ser mantida a decisão que julgou improcedente a reclamatória em que buscada a condenação do reclamado, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário no Porto Organizado de Fortaleza, no pagamento daqueles mesmos adicionais, eis que isto implicaria em *bis in idem*.

Processo: 0130600-75.2008.5.07.0013
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 29/04/2009
Publ. DEJT: 10/06/2009
UNANIMIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO PROFISSIONAL.

O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

Processo: 0201500-32.2007.5.07.0009

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009
UNANIMIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. NECESSIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA.

Não sendo realizada a perícia, nos moldes do artigo 195, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, impossível o convencimento acerca da existência ou não de insalubridade, obstando o acolhimento do pleito referente ao pagamento do adicional de insalubridade. Recurso ordinário provido para o fim de acolher preliminar de nulidade, argüida "*ex officio*", reabrindo a instrução processual.

Processo: 0004700-58.2008.5.07.0021

Julg.: 19/01/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/02/2009
UNANIMIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL. EXISTÊNCIA DE PROVA PERICIAL ATESTANDO GRAU MÉDIO DE INSALUBRIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

Existindo nos autos prova pericial, robusta e indubitosa, de que a reclamante tenha laborado em condições insalubres, forçoso é manter a sentença que deferiu o adicional de insalubridade.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos com arrimo no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, artigo 20 do CPC e, ainda, artigo 22, *caput*, da Lei nº 8.906/94, sempre que funcione advogado devidamente habilitado nos autos. Recurso conhecido, e improvido.

Processo: 0047300-82.2007.5.07.0004

Julg.: 06/04/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/04/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXISTÊNCIA DE PROVA PERICIAL. SENTENÇA MANTIDA.

Existindo nos autos prova pericial, robusta e indubitosa, de que o reclamante não laborou em condições perigosas, forçoso é manter a sentença que indeferiu o adicional de periculosidade.

Processo: 0159900-20.2006.5.07.0024

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. LEI 7.369/85.

Segundo o dispositivo na Lei 7.369/85, o trabalho realizado em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de forma integral.

Processo: 0224900-06.2007.5.07.0032

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA DA EXPOSIÇÃO. CONSEQUÊNCIA.

O fato de existir intermitência na exposição ao agente perigoso não elide o dano potencial que circunda a prestação de trabalho, haja vista que poucos minutos podem ser o bastante para o surgimento do sinistro. Na hipótese, o reclamante realizava o carregamento e o descarregamento de cargas das aeronaves no momento em que elas eram reabastecidas, em área que estava exposta a risco de vida, fazendo, pois, jus ao adicional de periculosidade e reflexos deferidos.

Processo: 0219000-57.2006.5.07.0006

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE RISCO. LEI 4.860/65. PORTO PRIVATIVO. INAPLICABILIDADE.

O adicional de risco, previsto no art. 14 da Lei 4.860/1965, somente é devido aos empregados da Administração dos Portos Organizados, não se apli-

cando, nem mesmo, aos trabalhadores portuários avulsos que ali laboram. No caso, o reclamante não é empregado da administração de porto, mas de empresa privada, e sequer é trabalhador avulso, eis que presta serviços em terminal marítimo privativo de uso misto, circunstância que torna ainda mais descabida a pretensão. Recurso a que se nega provimento, para manter a sentença que julgou improcedente a reclamatória.

Processo: 0088300-81.2007.5.07.0030

Julg.: 09/02/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. PREVISÃO NORMATIVA A PARTIR DE 2006. PERÍODO ANTERIOR SEM PREVISÃO LEGAL.

O adicional de risco de vida somente passou a integrar o rol de direitos dos trabalhadores integrantes da categoria a que pertence o reclamante, após o advento da Convenção Coletiva de 2006, que não retroage seus efeitos para beneficiar ao promovente no período reclamado anterior a sua vigência - 2001 a 2005.

ADICIONAL NOTURNO. QUITAÇÃO. Os contracheques anexados aos autos pelas partes comprovam o pagamento da parcela nos anos de 2004 e 2005, inclusive com reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 0052600-16.2008.5.07.0028

Julg.: 18/05/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 15/06/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENUNCIADO 331, IV, DO TST.

Nos termos da Súmula 331, IV, do TST, deve responder subsidiariamente o tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador.

Processo: 0008100-80.2008.5.07.0021

Julg.: 09/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERMO DE PARCERIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

Ao celebrar Termo de Parceria com entidade qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, não pode a Administração Pública ser responsabilizada por débitos contraídos pela entidade parceira, considerando o disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Recurso Ordinário conhecido e provido para excluir a edilidade recorrente da relação processual.

Processo: 0159500-57.2007.5.07.0028

Julg.: 16/02/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/04/2009

Turma 1

MAIORIA

AGRAVO. ALÇADA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. CARACTERIZAÇÃO.

Para fins da exceção prevista no 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, considera-se como constitucional a matéria diretamente atrelada à Constituição, e não aquela apenas reflexamente relacionada aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo constituinte, os quais, ademais, servem de fundamento de validade para todo o ordenamento jurídico.

LEI 5.584/70. APLICAÇÃO NAS CAUSAS DECORRENTES DA AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELA EC 45/2004. POSSIBILIDADE. Conforme disciplinado pelo TST na Instrução Normativa 27/2005, a sistemática recursal a ser observada nos processos decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à alçada.

Processo: 0099300-41.2007.5.07.0010

Julg.: 19/01/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/02/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE PROCESSUAL. EMPREGADOR.

Não havendo previsão legal à concessão de gratuidade processual para empregador, pessoa jurídica ou não, impossível torna-se o conhecimento do apelo à instância seguinte, sem o devido preparo; restando deserto o apelo. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

Processo: 0020140-45.2008.5.07.0005
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 09/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO DE FORMAÇÃO.

Para que o agravo de instrumento possa ser conhecido é necessário que esteja instruído na forma determinada legalmente (art. 897, "b", § 5º, I e II, da CLT.), com as peças obrigatórias e com as que se tornem indispensáveis à compreensão da controvérsia. No caso, a formação do agravo não obedeceu a tais critérios. Não foi observado também o disposto item IX, da Instrução Normativa nº 16 do TST.

RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Não se conhece de apelo interposto após o transcurso do octídio legal (art. 895, "a", da CLT).

Processo: 0247240-96.2005.5.07.0004
Rel. Juíza Convocada.: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Julg.: 12/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 23/03/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. BENS DE EMPRESA PÚBLICA PENHORABILIDADE.

Os bens pertencentes à EMLURB, empresa pública municipal vinculada ao Município de Fortaleza, são, indubitavelmente, penhoráveis, tendo em vista que não pertencem ao Ente Público, mas a uma empresa regida pelo direito privado, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Processo: 0069000-77.2008.5.07.0005
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 23/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 23/04/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONCILIAÇÃO PÓS-SENTENÇA.

Se as partes, em momento posterior ao trânsito em julgado da sentença que onerou o Agravado, celebram acordo, resolvem as obrigações entre eles, mas não afetam as que já se achavam constituídas em razão de terceiros. Nesse diapasão, a carga previdenciária incidente sobre a decisão do processo de conhecimento deve ser mantida.

Processo: 0074800-82.2005.5.07.0008
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 06/04/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. APLICAÇÃO DO ITEM I DA SÚMULA Nº 368 DO TST.

A competência desta justiça especializada se limita ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças condenatórias que proferir. Agravo que se nega provimento.

Processo: 0262500-32.2004.5.07.0011

Julg.: 06/04/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/05/2009

Turma 1

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. DA INCOMPÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DA PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO. COISA JULGADA.

Incabível agravo de petição para se discutir, em fase de execução, matéria já sepultada pela ocorrência da coisa julgada na fase de conhecimento. Nego provimento.

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. Não tendo o agravante apresentado a delimitação dos valores impugnados, descabe o conhecimento do agravo de petição (Inteligência do art. 897, § 1º, da CLT). Não conheço, no particular.

Processo: 0047000-40.2005.5.07.0021

Julg.: 23/03/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA.

A execução se processa pela forma menos gravosa. Se a executada está em atividade e não se conhece de atos ilícitos "*stricto sensu*", não há como aplicar o princípio da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 0260600-46.2001.5.07.0002

Julg.: 16/02/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ELETRICITÁRIOS. PARCELAS COM ADICIONAL EMBUTIDO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO INCIDÊNCIA.

Uma vez que o adicional de periculosidade compõe a base de cálculo de algumas verbas de natureza salarial, não pode este incidir novamente sobre tais verbas, sob pena de pagamento em dobro.

Processo: 0138800-15.2005.5.07.0001

Julg.: 13/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA.

Comprovado que o imóvel objeto de penhora é o local no qual a embargante mantém sua residência familiar, caracterizado restou a sua condição de bem de família, impondo-se sua impenhorabilidade, nos termos da Lei 8.009/90.

Processo: 0237700-14.2002.5.07.0009

Julg.: 01/06/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DEJT: 02/07/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE O PATRIMÔNIO DE OUTRA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE.

Inexistindo prova de que a empresa embargante pertence ao mesmo grupo econômico da executada bem como de que participou da relação processual, não pode ser sujeito passivo na execução.

Processo: 0022100-64.2008.5.07.0028

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. SÓCIO RETIRANTE. DÉBITOS TRABALHISTAS ASSUMIDOS APÓS RETIRADA. RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE.

O sócio que se retirou da sociedade depois da contratação do empregado, é responsável pelos débitos trabalhistas assumidos pela empresa após sua saída,

uma vez que enquanto sócio participante usufruiu dos serviços prestados pelo exequente (arts. 1003 e 1032 do CC), carecendo, portanto, de legitimidade para ajuizar ação de embargos de terceiro, ação incidental prevista apenas para as hipóteses descritas no art. 1046 do CPC.

Processo: 0006000-82.2008.5.07.0012

Julg.: 23/03/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. QUANTIA INFERIOR AO VALOR-PISO ESTIPULADO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Não se processa execução de quantia devida ao INSS, quando inferior ao valor-piso estabelecido para as execuções "*ex officio*" da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho (Portaria nº 515/03, do MPS).

UNIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO. PRESSUPOSTOS. Compete à Procuradoria Federal Especializada do INSS, nos termos da Portaria nº 1.293/05, do Ministério da Previdência Social, c/c o art. 28 da Lei de Execuções Fiscais, fornecer os elementos necessários ao agrupamento dos débitos para fins de execução unificada no juízo da primeira distribuição, tratando-se de processos de diferentes órgãos jurisdicionais, ou no próprio juízo da execução, tratando-se de processos nele em tramitação, acumulando valores até que a soma atinja patamar significativo para autorizar o procedimento executório. Agravo de petição conhecido, mas não provido.

Processo: 0070200-24.2005.5.07.0006

Julg.: 26/01/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DOS BENS DO SÓCIO DA DEVEDORA PRINCIPAL COMO CONDIÇÃO PARA QUE SEJAM EXECUTIDOS OS BENS DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA.

Uma vez que a responsabilização dos sócios pelas obrigações da pessoa jurídica também tem natureza subsidiária em relação àquele que integrou o pólo passivo da ação, e tendo em vista que no presente feito apenas constam como partes devedoras a Atlântica-Empresa de Nutrição e Serviços Ltda e a PETROBRÁS S/A, esta na condição de responsável subsidiária, é evidente que, somente na hipótese

de impossibilidade de execução em face de ambas é que seria cabível a descon- sideração da personalidade jurídica da devedora principal e o direcionamento da execução contra os eventuais sócios, terceiros na relação processual.

Processo: 0024600-25.2001.5.07.0004

Julg.: 09/02/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL.

Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fis- cais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do nos termos do artigo 20, da Lei nº 10.522/02, alterado pela Lei nº 11.033/04.

Processo: 0157200-22.2006.5.07.0008

Julg.: 26/01/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/02/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. EFEITOS NA CONCILIAÇÃO PÓS-SENTENÇA.

Os honorários de sucumbência não se têm incluído na transação de acordo após a prolação da sentença de mérito, exceto por disposição expressa do titular do direito - o advogado - nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 0270000-40.1999.5.07.0007

Julg.: 26/01/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/02/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEGITIMIDADE.

É defeso a quem não é parte no processo de execução apresentar embargos à arrematação, razão pela qual devem ser mantidos o despacho agravado, que não apreciou a petição assim apresentada por ilegitimidade da peticionante, e a multa prevista no parágrafo único do art. 14 do CPC, subsidiário, aplicada pelo juízo de origem.

Processo: 0053200-23.1997.5.07.0028

Julg.: 16/02/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEGITIMIDADE DA PENHORA SOBRE BENS DE EMPRESA PÚBLICA EM PODER DA MUNICIPALIDADE.

De se manter a decisão hostilizada, salientando-se que inexistiu irregularidade no cumprimento do *decisum* exequendo, tendo em vista ser indiscutível a penhorabilidade de bens pertencentes à empresa pública.

Processo: 0242000-89.1997.5.07.0010

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA.

Não havendo o agravante se valido do seu legítimo direito de defesa, deixando de apresentar, nos embargos à execução, tese juridicamente sustentável, agindo com manifesto intuito de retardar o fim do processo executivo, de se manter a decisão que determinou o pagamento da multa de 20% em razão de ato atentatório à dignidade da Justiça.

Processo: 0034500-21.2005.5.07.0027

Julg.: 23/03/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/04/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. VALIDADE.

Provado que a ora agravante, N. S. Comércio e Indústria Empreendimentos Imobiliários Ltda., é a proprietária da empresa executada, Condomínio North Shopping, de se reputar válida a penhora de numerário, proveniente de rendas de aluguel, que seria recebido pela agravante por força de contrato de locação de imóvel localizado no citado Condomínio.

Processo: 0201800-12.2007.5.07.0003

Julg.: 11/05/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 18/06/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. UNIÃO FEDERAL (INSS). EXECUÇÃO DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO RECONHECIDO EM SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO.

Item I da Súmula 368, do C. TST: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição."

Processo: 0236500-15.2001.5.07.0006

Julg.: 25/05/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 30/06/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. VERBA. 'ESTABILIDADE PROVISÓRIA'. COISA JULGADA.

Incabível agravo de petição para rediscutir matéria acobertada pelo manto da coisa julgada.

Processo: 0156400-53.2004.5.07.0011

Julg.: 19/01/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/02/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. LITISPENDÊNCIA.

Resta caracterizada a litispendência, quando a situação processual revela duas ações com o mesmo fim, ainda que de natureza diversa, uma de cunho administrativo, outra de natureza judicial, eis que pleiteadas, ambas, no mesmo juízo. Decidir de forma diferente levaria ao tumulto processual, com a possibilidade de pronunciamento diferente sobre idêntica matéria jurídica.

Processo: 0607240-93.2008.5.07.0000

Julg.: 13/01/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/02/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA POR INCABÍVEL.

Constatada a inexistência de violação de direito liquido e certo da impetrante ora agravante, merece ser mantido o despacho que a indeferiu a inicial de mandado de segurança por incabível.

Processo: 0803540-28.2008.5.07.0000**Julg.: 07/04/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Tribunal Pleno****Publ. DOJTe/7ªRG: 29/04/2009
UNANIMIDADE**

ALTERAÇÃO DE PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. REPERCUSSÃO SOBRE OS CONTRATOS ANTERIORES SÓ COM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ARTIGO 468 DA CLT.

Não pode o empregador, de forma unilateral, em prejuízo do empregado e contrário ao princípio da isonomia salarial, alterar as regras de remuneração dos cargos comissionados por estes ocupados, durante a vigência dos respectivos contratos.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há vedação legal para a concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho. Ao contrário, encontra amparo no Texto Maior (art. 133) e legislação infraconstitucional (art. 20 do CPC e 22 do Estatuto da OAB). Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0106100-97.2007.5.07.0006**Julg.: 16/02/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009
MAIORIA**

ANÁLISE DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.

O princípio do livre convencimento motivado assegura ao juiz a análise livre da prova dos autos, fundamentando sua cognição da forma que melhor se apresenta ao seu juízo de valor. Regra constante do artigo 131 do CPC.

Processo: 0012800-69.2007.5.07.0010**Julg.: 20/04/2009****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2****Publ. DOJTe/7ªRG: 07/05/2009
UNANIMIDADE**

ANISTIA PREVISTA NA CF/88. LEI 10.559/2002. PRESCRIÇÃO.

A jurisprudência do TST defende que a prescrição dos direitos advindos da anistia tem início com a vigência do art. 8º do ADCT da CF/88. Já o STF, nos termos da jurisprudência trazida aos autos, assegura que a lei 10.559/2002 renunciou a prescrição já consumada, dando nova oportunidade aos anistiados. Ocorre que o autor perdeu até esse último prazo de cinco anos, contados a partir de 14.11.2002 e terminado em 14.11.2007, posto que aforou a ação somente em 07.02.2008, portanto, correta a decisão que acolheu a prescrição do direito de ação e extinguiu o feito com apreciação de mérito. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 0022000-78.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 25/05/2009
Publ. DEJT: 17/06/2009
UNANIMIDADE

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. VIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 453 E OJ 177 DA SDI-1 DO TST.

A inconstitucionalidade declarada pelo STF do parágrafo 2º do artigo 453 da C.L.T, afastando expressamente a extinção do contrato de trabalho em consequência da aposentadoria espontânea do empregado, não tem efeito retroativo. Desse modo, as aposentadorias espontâneas concedidas antes daquela decisão, com base no artigo 453 da C.L.T. e da OJ nº 177 da SDI-1 do TST, encontravam-se em pleno vigor.

Processo: 0199200-09.2007.5.07.0006
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 20/04/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 08/05/2009
MAIORIA

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO.

Arguida a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público perante o órgão fracionário, a suspensão do julgamento do feito é medida que se impõe, a fim de que a questão seja submetida ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 480 e seguintes, do CPC, e 168 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: 0202000-92.2007.5.07.0011
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 12/01/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 16/02/2009
MAIORIA

ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Arrendamento tem previsão legal. Solidariedade por obrigações não se presume, mas decorre de lei ou da vontade das partes (art. 265 do C. Civil). No caso presente, nem a lei nem a vontade das partes definiram que o arrendador respondia de forma solidária por dívida trabalhista do arrendatário. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0420200-43.2006.5.07.0030
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 26/01/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/02/2009
UNANIMIDADE

ASSÉDIO MORAL. DEMONSTRAÇÃO. CONSEQUÊNCIA.

Demonstrado através dos relatos testemunhais que a empresa no curso da relação empregatício passou a praticar, reiteradamente, condutas que levaram o empregado ao isolamento e ostracismo, dúvidas não há que tal comportamento caracteriza assédio moral que merece ser reparado mediante uma indenização que, embora não seja capaz de cicatrizar a ferida psicológica, permita ao menos amenizar seu sofrimento.

Processo: 0111900-59.2005.5.07.0012

Julg.: 11/05/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/05/2009

Turma 2

MAIORIA

ASSÉDIO MORAL. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO.

Presentes os requisitos da intensidade da violência, a propagação no tempo, o dano psíquico e o nexo de causalidade, deve ser mantida a decisão que reconheceu a ocorrência do assédio moral.

ISONOMIA DE VENCIMENTOS. CARGOS EM COMISSÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Tendo em vista que os cargos sob análise não possuem atribuições iguais tampouco são assemelhados, não há que se falar em isonomia.

Processo: 0124700-18.2006.5.07.0002

Julg.: 11/05/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 1º/06/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AUSÊNCIAS AO SERVIÇO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS. FALTAS NÃO JUSTIFICADAS.

As licenças não remuneradas para o exercício da representação sindical são hipóteses de suspensão do contrato de trabalho. Ocorrendo o afastamento e não havendo pagamento de salários ou prova de que estes são devidos (por cláusula contratual ou coletiva), não há como considerar esses períodos como faltas justificadas para efeitos de pagamento de férias, pois não se enquadram nas hipóteses contidas nos artigos 131 e 437 da CLT, nem no artigo 6º da Lei nº 605/49.

Processo: 0193500-43.2007.5.07.0009

Julg.: 16/02/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR AUTORIDADE COMPETENTE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE.

Os atos administrativos trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais. Essa característica deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado, tendo como efeitos a auto-executoriedade e a inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade.

Processo: 0116600-28.2007.5.07.0006**Julg.: 09/03/2009****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano****Publ. DOJTe/7ªRG: 02/04/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****AUTÔNOMO. PROVAS INEQUÍVOCAS. NÃO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.***

A reclamada provou que o "*de cujus*" lhe prestou serviços de forma autônoma, nos termos do art. 818, da CLT, e art. 333, inc. II, do CPC.

Processo: 0062500-86.2008.5.07.0007**Julg.: 19/01/2009****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano****Publ. DOJTe/7ªRG: 04/02/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NATUREZA SALARIAL.***

Por força do disposto no art. 458 da CLT, o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO fornecido pela empresa detém natureza salarial, especialmente se no ato da contratação inexistia qualquer norma legal ou contrato de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT que desautorizasse esse entendimento. Definida a natureza salarial da verba, devidos são os respectivos reflexos sobre as parcelas trabalhistas elencadas na inicial.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há vedação legal para a concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, ao contrário, encontra amparo no Texto Maior (art. 133) e legislação infraconstitucional (art. 20 do CPC e 22 do Estatuto da OAB). Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0163600-33.2008.5.07.0024**Julg.: 18/05/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DEJT: 15/06/2009****Turma 1****UNANIMIDADE**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. ART. 468, DA CLT, E ENUNCIADOS Nºs 51 E 288, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

A decisão está em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Corte Superior.

PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional é contado a partir da jubilação, quando o patrimônio jurídico da autora foi afetado, e não da data da supressão. Portanto, não há que se falar em prescrição.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. PAT. INSTITUÍDO EM 1991. A natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação recebido pelos empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL admitidos antes de sua adesão ao PAT não foi modificada, pois isto implicaria em alteração lesiva de seus contratos de trabalho, o que é vedado pelo art. 468 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal.

Processo: 0078700-53.2008.5.07.0013

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 09/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/04/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO AOS INATIVOS.

Uma vez comprovado que o teor da cláusula da negociação coletiva, relativa ao benefício do auxílio-cesta-alimentação, representou uma tentativa de burlar a exigência de igualdade de tratamento, além de demonstrar intolerável insensibilidade para com aposentados e pensionistas, deve a sentença *a qua* ser modificada para o fim de incluir na condenação o pagamento do benefício auxílio-cesta-alimentação.

Processo: 0179600-81.2007.5.07.0012

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 09/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009
MAIORIA

AVISO PRÉVIO. DATA DA DENÚNCIA DO CONTRATO. EFEITOS DA INTEGRAÇÃO.

Consoante entendimento pacífico do c. TST (OJ 82 da SDI-1), a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

Processo: 0026800-95.2007.5.07.0003
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 27/04/2009
Publ. DEJT 1º/06/2009
UNANIMIDADE

AVISO PRÉVIO COM DATA RETROATIVA. COAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

Tendo a reclamante grau superior, assinado o aviso prévio e o termo de rescisão, o qual foi homologado pelo Sindicato de sua categoria profissional, não se justifica a existência de coação para assinar documento, dando ciência de sua demissão, quando ela (autora) já sabia do fato, tanto que havia deixado de comparecer ao serviço antes das formalidades legais. Além disso, a única prova apresentada foi o depoimento de uma única testemunha, que também move ação contra a reclamada, com a mesma acusação. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0080800-08.2008.5.07.0004
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 22/01/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/02/2009
UNANIMIDADE

BEC. BANCO BRADESCO. DEMISSÃO DE EMPREGADO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO. REINTEGRAÇÃO. DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 173, inciso II, equiparou as empresas estatais ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Tais entidades, embora vinculadas ao Estado, podem livremente dispensar os seus empregados, tendo em vista que este é um ato potestativo do empregador.

Processo: 0037800-46.2008.5.07.0007
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 27/04/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 21/05/2009
MAIORIA

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.

Diferentemente do Gerente, o Cargo de Confiança Bancário, com enquadramento legal no § 2º do art. 224 da CLT, é aquele que se caracteriza por uma fidejussão especial do empregador, uma confiança técnica que não se pode confundir com a confiança gerencial, propiciando gratificação de 1/3 do salário efetivo. A caracterização do cargo de confiança em tela não pressupõe os amplos poderes de mando e gestão atinentes ao Gerente, conforme se depreende do Enunciado nº 204 do TST.

Processo: 0115900-61.2008.5.07.0024**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Turma 2****Julg.: 12/01/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 28/01/2009****UNANIMIDADE**

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO.

A caracterização do desempenho de função de confiança bancária supõe a prova de outorga ao empregado de um mínimo de poderes de mando, gestão e/ou supervisão no âmbito do estabelecimento, de modo a evidenciar uma fidúcia especial. Trabalhar o empregado no setor de auditoria do banco, mesmo ocupando cargo comissionado, não acarreta seu automático enquadramento nas exceções previstas no § 2º do artigo 224 da CLT. Evidencia-se que a reclamante exerceu função meramente técnica, sem fidúcia especial que a distinguisse dos demais empregados. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0045800-32.2008.5.07.0008**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Turma 1****Julg.: 1º/06/2009****Publ. DEJT: 26/06/2009****UNANIMIDADE**

BANCÁRIO. CONTRATAÇÃO. SERVIÇO SUPLEMENTAR.

Consoante entendimento pacífico do c. Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação se pactuadas após a admissão do bancário. No caso dos autos, provado, através das testemunhas ouvidas, que o autor, ao ingressar no reclamado, já o foi para trabalhar em sobrejornada, correta a decisão que deferiu as horas extraordinárias postuladas.

Processo: 0191600-13.2007.5.07.0013**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Turma 1****Julg.: 04/05/2009****Publ. DEJT: 15/06/2009****UNANIMIDADE**

BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL LOCADO. PROVA. NECESSIDADE.

O aluguel do único imóvel da entidade familiar não afasta a proteção fixada na Lei nº 8.009/90, desde que se prove que a renda auferida com os alugueres era destinada ao pagamento de locação de outro imóvel, com a diferença sendo revertida ao sustento da família. Agravo de petição conhecido, mas não provido.

Processo: 0025300-53.2006.5.07.0027**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Turma 1****Julg.: 04/05/2009****Publ. DEJT: 18/06/2009****UNANIMIDADE**

BLOQUEIO DE CONTA. CÔNJUGE DO EXECUTADO. INCOMUNICABILIDADE DE BENS. AUSÊNCIA DE PROVA. PENHORA VÁLIDA.

Tendo em vista que a agravante não logrou êxito em provar a incomunicabilidade do numerário depositado na conta bloqueada com o patrimônio do executado, que é seu cônjuge, considera-se válida a penhora.

Processo: 0116600-31.2007.5.07.0005

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 20/04/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2009
UNANIMIDADE

BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA DESTINADA AO CRÉDITO DE VENCIMENTOS.

Segundo entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 153, da SDI-2 do TST, o salário é impenhorável, nos termos do art. 649, IV do CPC, revelando-se ilegal o seu bloqueio para satisfação de crédito trabalhista, ainda que limitado a determinado percentual da remuneração percebida. Segurança concedida.

Processo: 0514100-05.2008.5.07.0000

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 17/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/04/2009
UNANIMIDADE

CEF. CARGOS COMISSIONADOS DA CARREIRA NEGOCIAL. PADRÕES REMUNERATÓRIOS. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

De acordo com o disposto no artigo 468, do texto consolidado, a alteração das condições pactuadas entre empregado e empregador somente pode ser tolerada mediante a anuência do trabalhador, parte hipossuficiente na relação de emprego, e desde que não lhe cause prejuízo. Nesse contexto, nula é a alteração implementada pela Caixa Econômica Federal nos contratos de trabalho dos reclamantes, através da CI nº 289/02, que estabelece distorção no valor da gratificação de seus gerentes gerais, de acordo com o mercado financeiro da região em que seja localizada a agência na qual prestem seus serviços, numa forma de transferir, indiretamente, para o empregado os riscos da atividade comercial, em descompasso com o que dispõe o art. 2º, da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0111000-14.2007.5.07.0010

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 16/03/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/04/2009
MAIORIA

CEF. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 372, ITEM II, DO TST.

Comprovado nos autos a percepção de gratificação de função por mais de dez anos, irrelevante o fato de o reclamante ter passado a exercer função comissionada de menor potencial financeiro do que a anterior, e a jornada de trabalho ter sido reduzida de oito para seis horas, uma vez que com a redução da gratificação o autor teve sua estabilidade financeira abalada, desestruturando sua vida patrimonial, em flagrante ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial. Tal gratificação, portanto, deve ser incorporada ao seu salário, pois ilegal sua redução a teor do item II da Súmula nº 372 do TST, *verbis*: "Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação." Recurso conhecido, mas que se nega provimento.

Processo: 0016600-89.2008.5.07.0004

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

CONAB. ANISTIA. READMISSÃO VIA JUDICIAL. CIBRIUS. INSCRIÇÃO. DIREITO AO NÃO PAGAMENTO DE JÓIA.

Restou incontroverso nos autos que as reclamantes foram demitidas do quadro funcional da CONAB em 1990 e que por força de decisão judicial, datada de outubro de 1994, tiveram o direito de serem readmitidas, o que ocorreu somente em julho de 1997, por culpa exclusiva da recorrida. Por força da morosidade no cumprimento da decisão judicial, a reclamada impediu as autoras de optarem pelo plano de previdência privada durante o prazo previsto no regulamento do Cibrius, que lhes conferia a condição de participantes, desobrigando-as do pagamento da chamada JÓIA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos com arrimo no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, artigo 20 do CPC e, ainda, artigo 22, *caput*, da Lei nº 8.906/94, sempre que funcione advogado devidamente habilitado nos autos. Inaplicáveis, portanto, as Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Processo: 0171600-98.2007.5.07.0010

Julg.: 23/03/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO (CTVA). INCIDÊNCIA NA CONTRIBUIÇÃO PARA FUNCEF.

A verba questionada consiste em contraprestação pelo trabalho fornecido, que, de outra forma, na ausência do complemento, seria prestado a outra empresa. Óbvio, então, a sua natureza salarial nos termos do art. 457 da CLT.

Processo: 0177700-93.2007.5.07.0002

Julg.: 19/01/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/02/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS E OFENSA À SÚMULA 288 DO TST. TEORIA DO CONGLOBAMENTO.

A norma mais favorável, em sua totalidade, pelo princípio da teoria do conglobamento, deverá prevalecer em detrimento da mescla de instrumentos normativos, que escolhem as cláusulas mais favoráveis de um e de outro regulamento de complementação de aposentadoria, não existindo qualquer ofensa ao disposto na Súmula nº 288 do C.TST.

Processo: 0070700-64.2008.5.07.0013

Julg.: 18/05/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 05/06/2009

Turma 2

MAIORIA

CARGOS PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO ILÍCITA. NÃO OCORRÊNCIA.

Tendo em vista que a contratada para o desempenho de trabalho técnico é professora universitária em entidade privada, não há que se cogitar de acumulação de cargos públicos. Ademais, mesmo que assim não fosse, a acumulação seria lícita, uma vez que a Constituição permite o exercício de um cargo de professor cumulado com um técnico ou científico. (art. 37, XVI, "b" da CF/88)

Processo: 0119800-03.2008.5.07.0008

Julg.: 25/05/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 22/06/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

CIPEIRO ESTABILIDADE. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO.

O cipeiro, despedido no período da estabilidade provisória, sem justa causa, faz jus às verbas contratuais, a título indenizatório, pelo período compreendido entre a data do despedimento e o final do período de estabilidade. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0065900-67.2007.5.07.0032

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Turma 2

Julg.: 13/04/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/04/2009

UNANIMIDADE

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PREVISÃO EM ACORDO. FORMA ESCRITA.

Só é válido o sistema de compensação de jornada quando previsto de forma escrita em acordo individual ou coletivo ou convenção coletiva de trabalho, implicando a sua inobservação no pagamento das horas excedentes à jornada normal diária trabalhada, nos termos dos art. 58 e 59, da CLT.

Processo: 0023000-56.2008.5.07.0025

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Turma 2

Julg.: 09/03/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 02/04/2009

UNANIMIDADE

COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO. NÃO RECONHECIMENTO.

De acordo com a Súmula nº 01 deste Colendo TRT, somente é de se admitir, como válida e eficaz, lei que instituir R.J.U., quando sua publicação houver sido feita em Órgão Oficial, nos termos do art. 1º da L.I.C.C.

Processo: 0004400-81.2008.5.07.0026

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Turma 2

Julg.: 12/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/03/2009

UNANIMIDADE

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

A alteração do critério de cálculo do benefício somente é aplicável aos empregados porventura admitidos após a mencionada alteração, sob pena de afrontar o direito adquirido, constitucionalmente defendido (art. 5º, XXXVI), entendimento este cristalizado na jurisprudência pátria, inclusive, nas Súmulas 51 e 288, do TST.

Processo: 0181800-96.2004.5.07.0002
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 19/01/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 11/02/2009
UNANIMIDADE

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. RENOVAÇÃO DE RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE ARQUIVADA. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DISPOSTO NO ART. 253, II, DO CPC.

Aplica-se, subsidiariamente, ao processo do trabalho, o disposto no art. 253, II, do Código de Processo Civil brasileiro, segundo o qual deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza, quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.

Processo: 0027500-12.2009.5.07.0000
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Julg.: 05/05/2009
Publ. DEJT: 24/06/2009
UNANIMIDADE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS DO TRABALHO.

Com a instalação de nova Vara do Trabalho sediada no Município de Pacajus, as Varas do Trabalho de Fortaleza perderam aquela competência, devendo ser remetidos para a nova Vara todos os processos em curso, inclusive aqueles em fase de execução de sentença.

Processo: 0930000-60.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Tribunal Pleno

Julg.: 07/04/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009
UNANIMIDADE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA. PREVENÇÃO.

O juízo que arquivar reclamatória será considerado competente, por prevenção, para processar e julgar nova reclamação trabalhista entre as partes originárias e calcada na mesma pretensão material (Inteligência do art. 253, II, do CPC).

Processo: 0866800-79.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 24/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 08/05/2009
UNANIMIDADE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECLAMATÓRIA ARQUIVADA. PREVENÇÃO.

O arquivamento da reclamaatória, por ter o autor deixado de comparecer à audiência, importa na extinção, sem julgamento do mérito, do processo, autorizando a incidência, de forma subsidiária, da hipótese prevista no art. 253, II da Lei Adjetiva Civil, que manda distribuir por dependência as causas em que reiterado o pedido da ação original, regra que tem por escopo impedir manobras tendentes a contornar a distribuição natural dos processos para juízos de sua escolha.

Processo: 0589200-63.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Tribunal Pleno

Julg.: 28/04/2009
Publ. DEJT: 09/06/2009
UNANIMIDADE

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. ART. 253, II, DO CPC.

A novel redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/06, prevê a distribuição por dependência das causas "quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda". Parece claro o intuito do legislador de procurar inibir a nefasta prática de alguns postulantes que, tendo seu processo distribuído para juízo diverso daquele que almejava, contribuía para o arquivamento respectivo e, de plano, manejava nova ação que submetida a nova distribuição poderia desembocar no juiz de sua preferência, burlando a regra do juiz natural. Conflito Negativo de Competência que se resolve no sentido de declarar a competência da 7ª Vara do trabalho de Fortaleza para processar e julgar a vertente Reclamação Trabalhista.

Processo: 0731200-86.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 24/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 08/05/2009
UNANIMIDADE

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

Inexistindo nos autos depósito da coisa ou do valor que a parte consignante entende ser devido, correta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, eis que ausente a principal condição da ação nos caso da consignação em pagamento, na forma prevista no art. 890 do CPC.

Processo: 0050600-12.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 29/04/2009
Publ. DEJT: 05/06/2009
UNANIMIDADE

CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.

Tratando-se de admissão anterior à Constituição Federal de 1988, quando o ingresso no serviço público independia de prévia aprovação em concurso público, não há que se falar em nulidade contratual.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários são devidos, já que a Constituição Federal fulminou a legislação assistencial subalterna que remetia ao Sindicato a responsabilidade prestar assistência judiciária, eis que a Carta Maior impingiu ao Estado tal obrigação (artigo 5º, LXXIV). Recursos conhecidos. Improvido o do reclamado. Provido o da reclamante.

Processo: 0107100-81.2007.5.07.0023
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 04/05/2009
Publ. DEJT: 09/06/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

CONTRATAÇÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA CF/88.

Tendo em vista que o reclamante foi contratado antes da vigência da Constituição Federal de 1988, resta afastada a tese de nulidade contratual, posto que à época não havia a proibição de ingresso no serviço público sem a prévia aprovação em concurso, e portanto, esta Especializada é competente para processar e julgar a presente demanda.

Processo: 0136700-57.2006.5.07.0032
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 29/04/2009
Publ. DEJT: 24/06/2009
UNANIMIDADE

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA.

A atividade para a qual o autor foi contratado, auxiliar de serviço, faz parte daquela de natureza permanente do Município, não se justificando a contratação temporária por inexistência de motivo de excepcional interesse público, nos moldes exigidos pelo art. 37, IX, da CF/88.

Processo: 0022500-96.2008.5.07.0022**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Turma 1****Julg.: 04/05/2009****Publ. DEJT: 29/06/2009****UNANIMIDADE**

CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST. APLICAÇÃO DA OJ 191, DA SDI-1, DO CITADO PRETÓRIO.

Figurando o recorrente como dono da obra contratada, não se lhe pode ser atribuída qualquer responsabilidade por possível inadimplemento do verdadeiro empregador do reclamante, por falta de previsão legal. No caso concreto, restou configurado que o recorrente não desenvolve a atividade de construção civil, não sendo possível, portanto, afirmar que a hipótese seja de intermediação ilícita de mão-de-obra através de empresa interposta, razão pela qual não se aplica a orientação objeto do item IV, da Súmula nº 331, mas a OJ 191, da SDI-1, ambas do c. TST. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0008600-46.2008.5.07.0022**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Turma 1****Julg.: 19/01/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 19/02/2009****MAIORIA**

CONTRATO DE ESTÁGIO.

Descumpridos quaisquer dos requisitos previstos na Lei nº 6.494/77, o estágio restará desvirtuado, impondo-se o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes envolvidas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos com arrimo no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, artigo 20 do CPC e, ainda, artigo 22, *caput*, da Lei nº 8.906/94, sempre que funcione advogado devidamente habilitado nos autos. Inaplicáveis, portanto, as Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Processo: 0014900-60.2008.5.07.0010**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano****Tribunal Pleno****Julg.: 16/02/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 18/03/2009****UNANIMIDADE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.

Nos termos do inciso I, da Súmula 331 do TST A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

Processo: 0028200-44.2008.5.07.0025**Julg.: 20/04/2009****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano****Publ. DOJTe/7ªRG: 07/05/2009****Turma 2****MAIORIA*****CONTRATO DE SAFRA.***

O tempo de colheita é delimitado por estação periódica, de acordo com o tipo de plantação, não se podendo exigir um limite de data, como término da safra. No caso presente houve o pacto dessa natureza, com duração de cinco meses, e termo de rescisão com registro do fim da produção agrícola, naquele lapso de tempo, assinado pelo autor, não podendo este negar os fatos nem defender o alargamento do contrato. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0082600-14.2008.5.07.0023**Julg.: 30/03/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ªRG: 29/04/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****CONTRATO DE SAFRA. TERMO FINAL. AUSÊNCIA. VALIDADE.***

A precisão com relação a data de término do contrato não consiste em exigência legal e sua ausência não desnatura o contrato de safra, porquanto sua duração depende de variações estacionais da atividade agrária (art. 14, parágrafo único, da Lei nº 5889/73).

Processo: 0082500-59.2008.5.07.0023**Julg.: 04/05/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 26/05/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****CONTRATO DE SUBEMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA.***

Consoante entendimento pacificado no âmbito do c. TST, diante da inexistência de previsão legal, o contrato firmado entre o empreiteiro e o reclamante, não enseja responsabilidade alguma do dono da obra.

Processo: 082800-40.2007.5.07.0028**Julg.: 16/02/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009****Turma 1****UNANIMIDADE**

CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Por força de decisão do STF em Ação Direta de Inconstitucionalidade, a aposentadoria voluntária não acarreta a extinção do contrato de trabalho do empregado, não se cogitando em novo contrato de trabalho surgido com a continuação da prestação de serviços após a concessão do benefício previdenciário. Tratando-se do mesmo contrato de trabalho, aplicam-se regras próprias para ruptura do contrato por prazo indeterminado, sendo devidas as verbas rescisórias na hipótese de rescisão contratual imotivada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. São devidos nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 0047300-27.2008.5.07.0011

Julg.: 02/02/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/03/2009

Turma 1

MAIORIA

CONTRATO NULO. EFEITOS.

Prestados serviços ao Município em desacordo com o disposto no art. 37, inc. II, da Constituição da República, o contrato é nulo e, portanto, não houve transmutação de regime para o estatutário, não se aplicando, "*in casu*", a prescrição bienal da Súmula 382 TST.

SENTENÇA ULTRA PETITA. REFORMA. Extrapolando a sentença os limites do pedido, deve ser reformada para que seja adequada a tal limitação. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0685500-59.2006.5.07.0032

Julg.: 16/02/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. INVALIDADE.

Restou provado e esclarecido que o consignado foi contratado em período anterior ao anotado, ficando sem valia o contrato de experiência.

Processo: 0009100-82.2007.5.07.0011

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

CONTRATO TEMPORÁRIO (ART. 37, IX DA CF/88). INADEQUAÇÃO. NULIDADE. EFEITOS.

A prestação de serviço operou-se sob a carapuça de um contrato temporário (art. 37, IX da CF/88), com o fito de preencher necessidade provisória da administração. Todavia, já começa daí a burla, a atividade desempenhada pela obreira está inserida no âmbito das atividades permanentes da administração pública, não se justificando a contratação temporária. É inafastável, portanto, a competência desta Justiça especializada. O Juízo "*a quo*" prolatou sentença de mérito considerando nulo o contrato, reconhecendo ao reclamante a verba relativa ao Fundo de Garantia. A sentença questionada está, portanto, em consonância com o entendimento pacificado pela notória, atual e iterativa jurisprudência do TST consubstanciada na Súmula nº 363. Recurso improvido.

Processo: 0093400-77.2008.5.07.0031
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 11/05/2009
Publ. DEJT: 08/06/2009
UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Na forma da Súmula nº 368 do c. TST, a competência da Justiça do Trabalho no tocante a execução de contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 0192100-66.1999.5.07.0011
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 25/05/2009
Publ. DEJT: 30/06/2009
UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. DIARISTA DOMÉSTICA AUTÔNOMA. RECLAMADA.

O art. 12, inciso V, letra "h", da Lei nº 8212/91 dispõe que é segurado obrigatório, na qualidade de contribuinte individual, as pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. Neste gênero enquadra-se a diarista doméstica autônoma. Não há, assim, nenhuma obrigação previdenciária devida pela recorrida/reclamada, que não se equipara a empresa, nos termos da lei previdenciária.

Processo: 0142100-05.2007.5.07.0004
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 02/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2009
UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. BASE DE CÁLCULO.

Transitada em julgado a sentença de mérito, o acordo posteriormente celebrado pelas partes litigantes não pode prejudicar a autarquia federal quanto aos recolhimentos previdenciários, haja vista que a transação diz respeito tão-somente àqueles que nela intervieram, não atingindo direito de terceiro.

Processo: 0010200-18.2002.5.07.0021

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 25/05/2009

Publ. DEJT: 29/06/2009
MAIORIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO.

Não tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença, ocorrendo acordo entre as partes, a contribuição previdenciária deve ser calculada sobre o acordo firmado.

Processo: 0254500-63.2001.5.07.0006

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Julg.: 12/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/03/2009
MAIORIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. FATO GERADOR.

A base de cálculo da contribuição previdenciária, nas causas sujeitas à Justiça do Trabalho, é o somatório das verbas de natureza salarial reconhecidas judicialmente como devidas pelo empregador, quando proferida decisão de mérito; nos casos de acordos devidamente homologados pelo juiz, quando não discriminadas as parcelas salariais, a base de cálculo deve ser o valor efetivamente pago ou devido ao reclamante, incidindo o percentual de 20%, conforme previsto no artigo 22, III, da Lei 8.212/91. No caso em exame, a totalidade do acordo diz respeito a verba de natureza indenizatória, não incidindo, portanto, a contribuição previdenciária.

Processo: 0092800-11.2006.5.07.0004

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 09/03/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 02/04/2009
UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. ISENÇÃO.

Uma vez que a contribuição sindical possui natureza compulsória, *ex vi* do disposto no inciso IV, *in fine*, do art. 8º da CF/88, sendo exigível de todos os integrantes de categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato, e constatando-se que inexistente norma legal isentando quem quer que seja daquela obrigação, mesmo porque, se existisse, seria tal norma inconstitucional, ante o princípio da liberdade consagrado às entidade de classe pelo Texto Maior, de se julgar procedente a vertente ação de cobrança.

Processo: 0074100-69.2006.5.07.0009**Julg.: 26/01/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 03/03/2009****Turma 1****MAIORIA*****CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. VIGÊNCIA. VONTADE DAS PARTES.***

Tem-se, assim, que a Convenção Coletiva de Trabalho firmada opera efeitos a partir de sua assinatura, data de sua entrada em vigor, em face da autonomia de vontade das partes manifestada por meio de negociação coletiva, conforme prevê o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Processo: 0129400-37.2007.5.07.0023**Julg.: 18/05/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DEJT: 08/06/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A ECT E A SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ. TRABALHO APÓS A EXTINÇÃO DA PENA. CONTRATO NULO. EFEITOS.***

Por força do art. 28, § 2º, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), o trabalho prestado por quem cumpre pena privativa de liberdade não configura vínculo empregatício. A continuidade da prestação de serviços à empresa pública (ECT), após a remição da pena, configura contrato nulo por preterição de forma essencial à sua validade, garantido apenas o direito ao FGTS do período na forma do art. 19-A da Lei 8.036/90 e da Súmula 363 do TST.

Processo: 0090200-62.2007.5.07.0010**Julg.: 20/04/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009****Turma 2****MAIORIA**

COOPERATIVA. INDÍCIO DE FRAUDE. VÍNCULO EXISTENTE.

Observa-se que o princípio da dupla qualidade não foi atendido, eis que não há nos autos qualquer evidência de que a Cooperativa tratasse o reclamante como seu beneficiário, seu cliente, a razão de ser de sua existência. Ao contrário, o que se observa é simplesmente a oferta de força de trabalho a terceiros, em moldes estritamente individuais, sem a prova de qualquer atividade, função ou programa de serviços ou vantagens entregues diretamente pela Cooperativa ao obreiro. Correta, pois, a decisão monocrática que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com a reclamada ante o forte indício de fraude.

Processo: 0202900-84.2007.5.07.0008**Julg.: 02/02/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 11/03/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****COOPERATIVA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. FRAUDE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO DO TRABALHO. ARTIGO 9º DA CLT. APLICAÇÃO.***

No caso em exame a relação empregatícia se formou diretamente com a empresa, correta, assim, a decisão que reconheceu o liame com o real empregador.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão está em sintonia com a Súmula 331, IV, do C. TST. Inegável a responsabilidade indireta do tomador de serviços. Recursos Ordinários conhecidos e desprovidos.

Processo: 0022700-53.2005.5.07.0008**Julg.: 24/03/2009****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Publ. DOJTe/7ªRG: 30/04/2009****Tribunal Pleno****UNANIMIDADE/MAIORIA*****COOPERATIVA. PRESENÇA DOS ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. VÍNCULO FORMADO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS.***

Ausentes os elementos caracterizadores do trabalho em cooperativa, quais seja, a "dupla qualidade" e a "retribuição pessoal diferenciada" e presente o labor pessoal, oneroso, não eventual e subordinado, resta desfigurada

a condição de cooperado do reclamante. É de se reconhecer a existência do vínculo empregatício, frente à intermediação ilegal de mão-de-obra, mediante cooperativa, em atividade-fim da empresa tomadora de serviços, Inteligência do Enunciado 331 do C. TST.

Processo: 0019200-29.2008.5.07.0022

Julg.: 06/04/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/04/2009
MAIORIA

CRIAÇÃO DE NOVO SINDICATO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL.

O princípio da autonomia sindical encontra-se delimitado pelo princípio, também constitucional, da unicidade sindical, que veda a criação de mais de um sindicato representativo de determinada categoria profissional ou econômica na mesma base territorial.

CONFLITO DE REPRESENTATIVIDADE. Salvo no caso de desmembramento de sindicato de atuação maior em outro de representação específica, cuja iniciativa de criação deve partir dos seus próprios membros, a criação de novo sindicato não pode invadir a área de atuação de outro pré-constituído, sob pena de incidir em ofensa ao princípio da unicidade sindical.

REGISTRO SINDICAL. REQUISITO PARA RECONHECIMENTO E ATUAÇÃO DA NOVA ENTIDADE. O Ministério do Trabalho, na forma da Súmula 677 do STF, exerce o controle do princípio constitucional da unidade sindical ao decidir sobre pedido de registro, o qual pode ser negado quando for observado vício formal, que pode ser sanado, ou ofensa aos princípios constitucionais limitadores da atividade sindical. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0007800-72.2008.5.07.0004

Julg.: 13/05/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Publ. DEJT: 17/06/2009
UNANIMIDADE

CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL PROMOVIDO PELA ECT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Havendo expressa previsão no instrumento convocatório que precedeu a realização do certame público, o período de treinamento não conta como tempo de serviço.

Processo: 0093900-43.2007.5.07.0011

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/05/2009
UNANIMIDADE

CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO A MENOR. CONSEQUÊNCIA.

Negligenciando a parte recorrente quanto ao correto recolhimento do montante arbitrado a título de custas processuais, o recurso ordinário esbarra na admissibilidade, eis que resulta deserta a irrisignação. Recurso ordinário não conhecido, por deserto.

Processo: 0219600-94.2005.5.07.0012

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 11/05/2009

Publ. DEJT: 03/06/2009

UNANIMIDADE

DANO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA.

A ocorrência de dano material decorrente da perda auditiva sofrida pelo reclamante não foi comprovada e, portanto, a respectiva indenização deve ser extirpada da condenação. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0181000-62.2004.5.07.0004

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 04/05/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/05/2009

UNANIMIDADE

DANO MATERIAL. NECESSIDADE DE SE COMPROVAR O NEXO CAUSAL ENTRE O ATO PRATICADO PELO AGENTE E O DANO QUE POR SUA VEZ SE PRESUME.

A responsabilidade subjetiva contemplada no art. 186, do Código Civil Brasileiro, pressupõe a produção de provas inequívocas, para que fique bem demonstrada a ação ou omissão do agente, bem como o dolo ou a culpa deste, o nexo e a ocorrência de dano. Improcedência do pedido.

Processo: 0141100-21.2008.5.07.0008

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Turma 2

Julg.: 16/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2009

UNANIMIDADE

DANO MATERIAL E MORAL. ATO ILÍCITO E PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO.

Não provado que a reclamada tenha deixado de repassar as contribuições previdenciárias retidas do salário do reclamante, ou mesmo que este tenha sofrido

qualquer prejuízo em decorrência daquela suposta retenção, correta a sentença que negou o pagamento de indenização a título de dano moral e material.

Processo: 0140700-92.2008.5.07.0012
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 13/05/2009
Publ. DEJT: 22/06/2009
UNANIMIDADE

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA DO EMPREGADOR.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, Inciso XXVIII, consagra a teoria subjetiva, condicionando a reparabilidade do dano sofrido pelo empregado, decorrente de acidente do trabalho, à demonstração de que o empregador incorreu em dolo ou culpa. Não tendo, pois, o autor desta ação provado que a reclamada se houve com culpa ou dolo no infortúnio de que foi vítima o demandante, de se reformar a decisão para excluir da condenação a indenização de natureza moral.

Processo: 0038100-64.2007.5.07.0032
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 16/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/04/2009
UNANIMIDADE

DANO MORAL. JUSTA CAUSA. NÃO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL. IMPROCEDÊNCIA.

A conduta da empresa não evidencia prática abusiva porque respaldada em fatos relacionados ao não cumprimento dos procedimentos e regimentos internos da empresa, que são necessários aos padrões de segurança indispensáveis de proteção e custódia do patrimônio dos seus clientes. Portanto, mesmo não sendo comprovada nos autos a dispensa por justa causa, entendo não ter havido conduta abusiva nem se configurou ofensa à honra e à dignidade da pessoa que enseje reparação.

Processo: 0105500-73.2007.5.07.0007
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 20/04/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009
MAIORIA

DANO MORAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Não bastasse a edição da Súmula nº 392 do c. Tribunal Superior do Trabalho, via da qual aquela Corte reconheceu ser competente esta Justiça Especializada para apreciar e julgar as ações em que se busca a reparação por eventuais danos morais

decorrente da relação de trabalho, o excelso Supremo Tribunal Federal dirimiu de vez a polêmica quando do julgamento do Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 503.043-1 SP, em que o elucidativo voto do Ministro Relator Carlos Ayres Brito reconheceu ser da Justiça do Trabalho a competência para tais ações. Recursos ordinários conhecidos, porém improvidos.

Processo: 0003300-13.2006.5.07.0010

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 11/05/2009

Publ. DEJT: 08/06/2009
UNANIMIDADE

DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO.

A indenização não pode ser tão grande que venha a promover o enriquecimento indevido para a parte autora e nem tão insignificante que não venha a atribuir um caráter punitivo ao empregador.

Processo: 0080300-49.2007.5.07.0012

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 27/04/2009

Publ. DEJT: 04/06/2009
UNANIMIDADE

DANO MORAL E MATERIAL. NECESSIDADE DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ATO ILÍCITO PRATICADO PELO EMPREGADOR E O PREJUÍZO SOFRIDO PELO EMPREGADO.

O reconhecimento do direito à indenização por dano moral ou material exige prova robusta do prejuízo supostamente sofrido pelo empregado e, ainda, do nexo de causalidade entre uma conduta ilícita, por parte do empregador, e o alegado dano. Se não há evidência concreta de ter sido a autora acometida de doença ocupacional em virtude de qualquer ato doloso ou culposos por parte do reclamado, não se pode atribuir-lhe o dever de indenizar o obreiro. Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0020100-96.2005.5.07.0028

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Julg.: 17/03/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/05/2009
MAIORIA

DANO POR ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.

Inexistindo qualquer prova de que o recorrido tenha contribuído, com o mais leve grau de culpa, para a ocorrência do acidente de trabalho sofrido pelo recorrente,

não há que se falar em indenização por dano decorrente de acidente de trabalho. Incidência do disposto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Processo: 0031400-59.2008.5.07.0025
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 09/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2009
UNANIMIDADE

DÉBITO FISCAL. EXECUÇÃO DE VALOR INFERIOR AO LIMITE DA LEI 10.522/2002. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

A teor do art. 20 da Lei 10.522/02, o arquivamento das execuções fiscais de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo débito consolidado é igual ou inferior ao limite legal, deve ser feito sem baixa na distribuição, permitindo o reativamento do processo quando superado aquele patamar, em decorrência de cumulação de ações contra o mesmo devedor.

Processo: 0039700-81.2006.5.07.0024
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 13/05/2009
Publ. DEJT: 1º/07/2009
UNANIMIDADE

DEFICIENTE FÍSICO. DISPENSA CONDICIONADA À CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO EM CONDIÇÕES SEMELHANTES. ART. 93, § 1º DA LEI 8.213/91.

Nos termos do art. 93, § 1º da Lei 8.213/91, a efetivação da dispensa de trabalhador deficiente físico fica condicionada à contratação de substituto de condição semelhante. O simples argumento de que não existem pessoas com essas condições no mercado de trabalho não tem o condão de esquivar da obrigação imposta o empregador destinatário da norma em comento, o qual deveria, ao menos, comprovar que efetivamente buscou essa contratação. Assim, correta a sentença recorrida que entendeu pela reintegração da reconvinte. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0000600-90.2008.5.07.0011
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 11/05/2009
Publ. DEJT: 08/06/2009
UNANIMIDADE

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. PROVADA. FALTAS NÃO JUSTIFICADAS.

Tendo a reclamada, através dos documentos acostados às fls. 21/22 e do depoimento da única testemunha apresentada (fl. 28), logrado êxito em compro-

var suas alegações de que o autor, por várias vezes, faltou injustificadamente ao trabalho, pelo que foi advertido e suspenso, ensejando, assim, sua demissão por justa causa, nada a modificar na decisão *a qua*.

Processo: 0036000-74.2008.5.07.0009

Julg.: 05/02/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE.

Para se configurar a existência de improbidade do empregado que justifique a sua demissão sem justa causa, conforme dispõe o art. 482, "a", da CLT, necessário se faz a robusta comprovação de tal ato que, no caso em comento, não restou provado.

Processo: 0113700-72.2007.5.07.0006

Julg.: 19/01/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/02/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

DENEGAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. RECURSO IMPROVIDO.

A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como do Tribunal Superior do Trabalho tem se firmado no sentido de ser inconstitucional a cobrança da do valor da multa administrativa para fins de interposição de recurso administrativo em face de auto de infração lavrado pela Delegacia Regional do Trabalho, uma vez que fere os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0089400-27.2008.5.07.0001

Julg.: 09/03/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 02/04/2009

Turma 2

MAIORIA

DEPÓSITOS DO FGTS. CONTRATO DE TRABALHO NULO. HIPÓTESES DO ARTIGO 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RETROATIVIDADE DA LEI. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 363 DO TST.

Quando considerado nulo o contrato de trabalho nas hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, são devidos os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta vinculada do trabalhador, desde que tenha sido mantido o direito ao salário. Encontrando-se a decisão recorrida em inteira consonância com a Súmula nº 363 do TST, nada a reformar.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos, em razão do princípio da sucumbência previsto nos artigos 20 do CPC e 22 da Lei 8.906/94.

Processo: 0008400-21.2008.5.07.0028

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. NATUREZA SALARIAL.

Tendo em vista que o descanso semanal remunerado é tido como parcela salarial, sobre ela é de se incidir a devida contribuição previdenciária, como requer a recorrente.

Processo: 0321200-30.2007.5.07.0032

Julg.: 29/04/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 24/06/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

DESCONTO SALARIAL. DANO CAUSADO PELO EMPREGADO. ART. 462, § 1º, DA CLT. POSSIBILIDADE.

O fundamento da pretensão autoral fenece diante dos elementos de prova constantes dos autos. A conduta do reclamante foi minuciosamente avaliada em auditoria interna, na qual lhe foi garantida a ampla defesa e o contraditório. É manifesto o legal e sigiloso transcurso do procedimento administrativo, restando preservada a imagem do empregado investigado. Apurada a irregularidade, o reclamado efetuou o desconto dentro dos limites previstos nas normas internas de conduta a que estava submetido o trabalhador, em consonância, ainda, com a previsão contida no art. 462, § 1º, da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

Processo: 0265600-58.2005.5.07.0011**Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Tribunal Pleno****Julg.: 05/05/2009****Publ. DEJT: 09/06/2009****UNANIMIDADE**

DESVIO DE FUNÇÃO.

Infere-se que as atividades desempenhadas pela autora se enquadram naquelas desempenhadas pelos ocupantes de cargos de analista de negócios e que, como dito, estão elencados no documento de fl. 189, se configurando, pois, como desvio de função, como bem assentou a decisão monocrática, não merecendo, assim, prosperar o inconformismo do recorrente, e, por consequência, escorreita é a condenação no pagamento da diferenças salariais e reflexos, constantes da parte dispositiva do *decisum*.

Processo: 0256800-60.1999.5.07.0008**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Tribunal Pleno****Julg.: 03/02/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 05/03/2009****UNANIMIDADE**

DIFERENÇA DE VALOR DO VALE-REFEIÇÃO. FORTE PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. CONFISSÃO.

Há que se reconhecer o direito às diferenças perseguidas quando claramente provadas pelo reclamante e confessadas pela reclamada.

HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA DE PROVA CONSISTENTE. De se negarem horas extras quando o empregado não consegue provar, de forma convincente, a alegada sobrejornada de trabalho.

Processo: 0153200-97.2006.5.07.0001**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Turma 2****Julg.: 20/04/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009****UNANIMIDADE**

DIREITO DE GREVE. AÇÃO DEPREDATÓRIA DO PATRIMÔNIO ALHEIO. ABUSIVIDADE.

O direito de greve deve ser exercido de maneira pacífica, estendendo-se a exigência legal às ações preparatórias do movimento paredista, ainda que praticadas por grupos de trabalhadores, cabendo ao sindicato da categoria zelar para que não haja violência ou qualquer forma de agressão ao patrimônio alheio.

Processo: 0262900-40.2008.5.07.0000**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Tribunal Pleno****Julg.: 03/02/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 04/03/2009****UNANIMIDADE**

DISPENSA IMOTIVADA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.

A empresa concessionária de serviço público se sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, não havendo necessidade formal de motivação de seus atos administrativos, inclusive quanto à dispensa de seus empregados.

Processo: 0172700-96.2004.5.07.0009**Julg.: 20/04/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2009****Turma 2****MAIORIA*****DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. PROVADA.***

Evidenciado no conjunto probatório a prática de ato faltoso pelo reclamante, tipificando falta grave suficiente para romper a fidúcia inerente à relação empregatícia, revela-se amparada a dispensa por justa causa alegada pela reclamada.

Processo: 0253000-71.2006.5.07.0010**Julg.: 04/05/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 15/05/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****DISSÍDIO COLETIVO. GREVE. ACORDO COLETIVO. PERDA DO OBJETO.***

A celebração de Acordo Coletivo do Trabalho entre a empresa suscitada e o respectivo sindicato obreiro resulta na perda do objeto do dissídio coletivo, por meio do qual o Ministério Público do Trabalho, deflagrado o movimento paredista pelos trabalhadores, perseguia o julgamento das reivindicações tituladas pelas partes convenientes. Processo extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VI, do art. 267, do Código de Processo Civil brasileiro, subsidiariamente aplicado ao processo do trabalho, na forma dos artigos 8º, parágrafo único, e 769, da CLT.

Processo: 0408600-81.2007.5.07.0000**Julg.: 24/03/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009****Tribunal Pleno****UNANIMIDADE*****DOENÇA DO TRABALHO. REPARAÇÃO DE DANO.***

Restou evidenciado que a doença do trabalho contraída pela autora foi em virtude de suas atividades desempenhadas no banco recorrente, o que comprova o nexo causal entre a lesão por esta sofrida e a culpa do empregador, pelo que devida a reparação do dano.

Processo: 0055100-89.2006.5.07.0007**Julg.: 26/01/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 05/03/2009
MAIORIA*****DOENÇA PROFISSIONAL. DANO MORAL. NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO.***

Não constando dos autos provas cabais da existência do nexo causal entre a perda auditiva da empregada e as atividades por ela exercidas, sobretudo, quando provado, por meio de laudo técnico o uso correto dos EPI's, indevida a indenização pelos supostos danos morais.

Processo: 0267600-94.2007.5.07.0032**Julg.: 06/04/2009****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2****Publ. DEJT: 1º/06/2009
UNANIMIDADE*****EC Nº 45/2004.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ INCOMPETENTE. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PROFERIR NOVA DECISÃO.***

Considerando o disposto na EC nº 45/2004, se faz necessário devolver os autos à Vara de Origem para prolação de uma nova decisão, tendo em vista a insubsistência do despacho de fl. 28, que não poderia ratificar uma decisão proferida por Juiz incompetente.

Processo: 0142600-05.2006.5.07.0005**Julg.: 12/02/2009****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2****Publ. DOJTe/7ªRG: 30/03/2009
UNANIMIDADE*****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE.***

Os embargos de declaração não são o meio idôneo para obter um novo julgamento, senão para aperfeiçoá-lo, se nele houver omissão, contradição ou obscuridade. A reapreciação da matéria, quando já apreciada pelo órgão prolator do acórdão embargado, é defesa em lei, pois tal implicaria em reexame do mérito da decisão, o que foge às finalidades dos embargos declaratórios.

EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. Sendo os Embargos de Declaração manifestamente protetatórios, de se aplicar a multa de

que trata o art. 538, parágrafo único, e a indenização de que tratam os arts. 17, VII c./c. o art. 18, § 2º, todos do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

Processo: 0008100-77.2008.5.07.0022

Julg.: 12/02/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO.

Conforme preceitua o art. 897-A, da CLT, é cabível o remédio processual em comento, com efeito modificativo inclusive, nos casos de omissão, contradição e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Na espécie, embora havendo contribuído substancialmente para o equívoco na apreciação do pressuposto recursal em alusão, a parte não pode ser tolhida da prestação jurisdicional, uma vez que, de fato, todos os pressupostos processuais foram preenchidos. Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. INCABIMENTO. Não preenchendo a reclamante os requisitos para o deferimento da equiparação pleiteada, nos termos do art. 461 da CLT, correta a decisão que julgou improcedente a pretensão. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0223400-36.2006.5.07.0032

Julg.: 09/03/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE TERCEIRO. MANUTENÇÃO DA ORDEM DE INALIENABILIDADE DE VEÍCULO. INDÍCIOS DE CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE EXECUTADO E EMBARGANTE.

Existindo nos autos consistentes indícios de tentativa de fraude executória - os laços de parentesco entre Embargante e Executado, a residência em comum e a transferência de propriedade do veículo constrito, do último para a primeira, quando já tramitava, há seis anos, a ação trabalhista que ensejou o bloqueio junto ao DETRAN - impõe-se ratificada a Sentença de improcedência dos Embargos de Terceiro.

Processo: 0098200-57.2007.5.07.0008

Julg.: 16/02/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/04/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE TERCEIRO. VENDA DE IMÓVEL. FRAUDE NA EXECUÇÃO.

Não se configura fraude na execução a venda de um imóvel (apartamento) por conta de uma dívida de R\$ 1.000,00, fruto de um acordo. Ressalte-se ainda que a venda foi efetivada antes da citação da execução e que a penhora só restou efetivada cinco anos depois, sem prova de falência ou insolvência da executada e sem que os donos do imóvel penhorado tenham sido chamados para compor a lide. Agravo conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0187600-06.2007.5.07.0001**Julg.: 16/02/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ªRG: 27/03/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****EMIÇÃO DE DUPLICATA EM NOME DE EMPREGADA POR EQUÍVOCO DA RECLAMADA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.***

O equívoco na elaboração de duplicata, emitida pela reclamada em nome da reclamante, não enseja, por si só, a condenação da empresa no pagamento de indenização por danos morais, na medida em que estes não prescindem da prova do efetivo abalo psíquico, alegado pela suposta vítima. Recurso ordinário provido, para o fim de julgar improcedente a reclamação.

Processo: 0235000-23.2007.5.07.0031**Julg.: 16/02/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****EMPREGADA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO. ART. 19 DO ADCT. DISPENSA IMOTIVADA. NULIDADE.***

Prozada a data de admissão indicada na exordial, abril/1977, tem-se por validamente contratada e estável no serviço público a Reclamante, com fulcro no art. 19 do ADCT, daí imerecer reproche o *Decisum a quo*, que lhe reconheceu o direito à reintegração e ao pagamento de salários e vantagens referentes ao período de injusto afastamento.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A partir da promulgação da vigente Carta Política, as normas especiais disciplinativas dos honorários advocatícios para a Justiça do Trabalho restaram revogadas, ante a regra da indispensabilidade do advogado à administração da justiça.

Processo: 0055000-37.2007.5.07.0028**Julg.: 09/02/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 26/03/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA*****EMPREGADA MUNICIPAL. CONTRATO VÁLIDO. DEMISSÃO IMOTIVADA. NULIDADE. DIREITO À REINTEGRAÇÃO.***

Nula é a despedida imotivada da Reclamante, enquanto empregada municipal admitida antes da promulgação da vigente Carta Política, assistindo-lhe o direito à reintegração imediata e ao pagamento dos salários e vantagens vencidos e vincendos.

Processo: 0121200-41.2007.5.07.0023**Julg.: 12/01/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 25/05/2009
MAIORIA*****EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. DISCRIMINAÇÃO NÃO PROVADA. DANO MORAL INEXISTENTE.***

O conjunto da prova dos autos foi insuficiente para demonstrar a alegada discriminação sofrida pelo autor, inclusive quanto à despedida imotivada, que se deu dentro dos preceitos legais. Não se configurando a prática de ato ilícito ou conduta danosa pela empresa, não há se cogitar em indenização por dano moral.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.INEXISTÊNCIA. Não há litigância de má-fé no exercício regular do direito de contraditar testemunha.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22).

Processo: 0081400-73.2006.5.07.0012**Julg.: 16/03/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 16/04/2009
UNANIMIDADE*****EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO. NULIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 363 DO TST.***

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", vez que entendimento contrário fere

os mais elementares princípios do Direito do Trabalho, inclusive o que prevê a impossibilidade de o empregador alegar sua própria torpeza para livrar-se das obrigações que deveria assumir.

Processo: 0170500-42.2007.5.07.0032

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG:

30/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO. NULIDADE QUE NÃO AFASTA DO TRABALHADOR O DIREITO INERENTES AO CONTRATO DE TRABALHO REGULAR.

Não obstante nulo o contrato de trabalho formalizado sem que o trabalhador tenha sido, previamente, aprovado em concurso público, são devidos ao laborista as verbas próprias do contrato regular de trabalho, vez que entendimento contrário fere os mais elementares princípios do Direito do Trabalho, inclusive o que prevê a impossibilidade de o empregador alegar sua própria torpeza para livrar-se das obrigações que deveria assumir. Portanto, correta a sentença que deferiu o recolhimento do FGTS. Recurso conhecido, mas que se nega provimento.

Processo: 0174400-45.2007.5.07.0028

Julg.: 06/04/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 21/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO, SENDO DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA POR OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONTRAÍDAS PELO EMPREITEIRO.

A teor do entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, quando o dono da obra for empresa construtora ou incorporadora, responde, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas contraídas por seu empreiteiro.

Processo: 0139900-04.2007.5.07.0011

Julg.: 09/02/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/03/2009

Turma 1

MAIORIA

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. TOMADOR. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Conforme entendimento jurisprudencial já sedimentado no âmbito do c. TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho).

Processo: 0233800-78.2001.5.07.0002**Julg.: 1º/06/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DEJT: 02/07/2009****Turma 1****MAIORIA*****EMPRESA PÚBLICA. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. TRATAMENTO DIFERENCIADO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE.***

O empregado público da Administração Indireta, regularmente admitido, acha-se sob a tutela dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados pelo Art. 37, *caput*, da Constituição vigente, não se expondo a demissões arbitrárias, nem mesmo às que restaram motivadamente, se desprovidas de comprovação bastante da realidade dos fatos que lhe são justificadores. *In casu*, embora o Promovente tenha cometido as mesmas irregularidades que outros empregados, a ele, diferentemente dos demais, fora aplicada a pena de demissão por justa causa. Tal atitude empresarial viola não só o princípio da isonomia, que assegura o tratamento igual àqueles que se encontram na mesma situação fático-jurídica, mas também o da impessoalidade, ao qual deve pautar-se a Empresa Pública Reclamada. Assim, à míngua de motivação, porque não demonstrada a plausibilidade dos fatos dela ensejadores, nula, de pleno direito, é a demissão do Reclamante, assistindo-lhe o direito à reintegração. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0122300-58.2007.5.07.0014**Julg.: 04/05/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DEJT: 03/06/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****EMPRESA PÚBLICA COM QUADRO ORGANIZADO DE CARREIRA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO RECONHECIMENTO.***

A teor do parágrafo 2º, do artigo 461 da CLT, não prevalece a equiparação no caso de manter a empresa quadro organizado de carreira. Nesta hipótese, quando

as diferenças salariais existentes entre os trabalhadores não se justificam, a reparação deve ser buscada através de ação de enquadramento.

Processo: 0160500-43.2007.5.07.0012

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

ENCERRAMENTO DA PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL

Havendo matéria fática controvertida nos autos, não se justifica a mera formação do convencimento do julgador em detrimento do princípio do amplo contraditório consagrado no Inciso LV do Art. 5º da CF/88, mormente porque a produção probatória não se dirige apenas ao convencimento do juiz condutor do processo, mas sim à atividade jurisdicional, em sua dupla dimensão. Assim, inarredavelmente nulo é o processo, desde a ata audiential, onde encerrada, prematuramente, a instrução processual.

Processo: 0130100-61.2007.5.07.0007

Julg.: 22/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/04/2009

Turma 1

MAIORIA

ENTE PÚBLICO. CONTRATO TEMPORÁRIO. ATIVIDADES DE CARÁTER PERMANENTE. NULIDADE.

Inexistindo situação que configure excepcional interesse público, não há razão para se desatender a regra que exige prévia realização de concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos efetivos, o que só revela o acerto da decisão que considerou nulo os contratos celebrados ao arrepio da lei.

SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. CONTRATO NULO. EFEITOS "EX NUNC". A sanção constitucional é contra o agente da Administração responsável pela irregularidade, não prevendo punição contra o trabalhador contratado sem prévia seleção pública, parte hipossuficiente na relação jurídica - (art. 37, § 2º, da CF/88). Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0143900-14.2007.5.07.0022

Julg.: 22/01/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/02/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

ENTIDADE PARAESTATAL. REGRAS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. INAPLICABILIDADE.

As regras de desincompatibilização, previstas na Lei Complementar nº 64/90, destinam-se aos servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, que pretendam postular um mandato eleitoral. Em relação aos empregados de entidade paraestatal, diversamente, aplica-se o disposto no parágrafo único, do art. 25 da Lei 7.664/88, que, conquanto lhes assegure o direito de se afastarem no curso da campanha eleitoral, não obriga seus empregadores a pagarem a remuneração relativa ao período. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 0146000-67.2005.5.07.0003
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 29/04/2009
Publ. DEJT: 09/06/2009
UNANIMIDADE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Uma vez que o desnível salarial entre o autor e a paradigma teve origem em decisão judicial decorrente de tese jurídica (vinculação da remuneração ao salário mínimo) superada pela jurisprudência do c. Tribunal Superior do Trabalho e do próprio excelso Supremo Tribunal Federal, correta a decisão que, em harmonia com o inciso VI da Súmula 06 daquele Sodalício, julgou improcedente a ação em que buscado o reconhecimento do direito à equiparação salarial.

Processo: 0229200-20.2006.5.07.0008
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 25/05/2009
Publ. DEJT: 30/06/2009
UNANIMIDADE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. APLICAÇÃO DO ITEM VI, DA SÚMULA Nº 06, DO TST.

Provado nos autos que equiparando e paradigma se ajustam aos requisitos previstos no art. 461 da CLT, resta procedente o pedido de equiparação salarial, sendo irrelevante que o desnível existente entre os trabalhadores tenha origem em decisão judicial, conforme entendimento veiculado na Súmula nº 06, do Tribunal Superior do Trabalho, que exclui esse direito apenas as hipóteses em que a decisão teve origem em vantagem de cunho estritamente pessoal ou em tese jurídica superada pela jurisprudência daquela Corte.

Processo: 0253100-47.2006.5.07.0003
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 09/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009
MAIORIA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. INCABIMENTO.

Não preenchendo a reclamante os requisitos para o deferimento da equiparação pleiteada, nos termos do art. 461 da CLT, correta a decisão que julgou improcedente a pretensão. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0043800-62.2008.5.07.0007

Julg.: 04/05/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA BENEFICIADO POR DECISÃO JUDICIAL. TESE JURÍDICA SUPERADA. INDEFERIMENTO.

Não se há deferir equiparação salarial, quando a diferença remuneratória entre o autor e o paradigma tiver origem em decisão judicial, cuja tese jurídica dela embasadora esteja superada pela atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, *ex vi* de sua Súmula 6, VI.

Processo: 0049100-05.2008.5.07.0007

Julg.: 30/03/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/05/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

ERRO MATERIAL. CORREÇÃO A QUALQUER TEMPO, A PEDIDO OU DE OFÍCIO.

Embargos da demandante - acolhidos para corrigir erro material na fundamentação do acórdão.

Processo: 0127300-65.2004.5.07.0007

Julg.: 11/03/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/04/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

ESTABILIDADE. RECEBIMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS. RENÚNCIA TÁCITA.

Se estabilidade detinha a Promovente ou se irregular foi o respectivo ato demissório, renunciou ela ao direito de se ver reintegrada à empresa, quando aquiesceu em receber as verbas indenizativas.

Processo: 0076900-33.2007.5.07.0010**Julg.: 16/03/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 17/04/2009**
Turma 1 UNANIMIDADE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO EMPREGADO.

A autora não logrou comprovar a existência de nexo de causalidade entre as funções exercidas e a patologia alegada, bem como a percepção de auxílio-doença, ônus que lhe competia a teor dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Desse modo, não faz jus à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Processo: 0002600-90.2008.5.07.0002**Julg.: 06/04/2009****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 20/05/2009**
UNANIMIDADE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRÉ-APOSENTADORIA. PREVISÃO. CONVENÇÃO COLETIVA.

Preenchendo a reclamante os requisitos previstos na Cláusula 24ª da CCT, correta a sentença que condenou o Banco ao pagamento de indenização substitutiva à estabilidade provisória.

Processo: 0038900-76.2007.5.07.0005**Julg.: 19/01/2009****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 09/02/2009**
UNANIMIDADE

ESTÁGIO. DESCUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NOS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES. RECONHECIMENTO DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA.

Efetivamente, a prática regular de estágio não induz a formação de vínculo empregatício entre o estagiário e a empresa em que é realizado, desde que atendidas as exatas prescrições da Lei Nº 6.494/77 e de seu Decreto regulamentar, de Nº 87.497/82. Tal prescrição, entretanto, somente se aplica às situações em que preenchidos todos os requisitos exigidos nos referenciados Diplomas Legais, o que, *in casu*, não ocorrera, ante a constatação de que as atividades efetivamente desempenhadas pela reclamante junto à empresa acionada eram incompatíveis

com aquelas previstas no Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio que vinculara as partes. Assim, de se reformar o *Decisum*, para reconhecer como de emprego a relação jurídica mantida entre os litigantes.

Processo: 0145100-38.2007.5.07.0028

Julg.: 26/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 26/02/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE VÍCIO DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO.

A exceção de pré-executividade constitui criação doutrinária e jurisprudencial. Embora não haja qualquer previsão legal desse instituto, o fato é que se encontra respaldada pelas reiteradas decisões judiciais e se trata de um remédio processual cabível inclusive no processo trabalhista. No entanto, para o caso de se rejeitar a exceção de pré-executividade, o agravo de petição seria possível somente após a apreciação dos embargos à execução, porque a decisão de rejeição tem caráter interlocutório, não se podendo falar em recorribilidade imediata da decisão proferida, consoante dispõe o o 1º do art. 893 da CLT.

Processo: 0030000-17.1987.5.07.0002

Julg.: 09/03/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 02/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE VÍCIO DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO.

A exceção de pré-executividade constitui uma possibilidade conferida ao devedor para que este, antes mesmo de ver seus bens constritos, ingresse no processo com o objetivo específico de demonstrar a inexistência do título executivo. No caso, restou demonstrado que as empresas executadas não foram validamente cientificadas da propositura da vertente reclamação, devendo ser mantida a decisão que acolheu a exceção e reputou inexistente o título executivo, anulando a decisão de primeiro grau e os atos posteriores.

Processo: 0236200-53.2001.5.07.0006

Julg.: 09/02/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. LIMITAÇÃO. RJU. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA NA FASE DE CONHECIMENTO.

Malgrado possível a limitação da competência executiva à data de instituição do Regime Jurídico Único, seguindo o entendimento contido na OJ nº 138 da SDI-1 do C. TST, no caso *sub oculis*, tal não se há deferir, vez que a matéria já fora debatida na fase de conhecimento, onde se decidiu por afastar a incompetência deste Segmento Especializado.

Processo: 0269200-02.1996.5.07.0012**Julg.: 22/01/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 26/03/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****EXECUÇÃO. QUITAÇÃO DA DÍVIDA.***

A quitação da dívida exequenda somente é admitida quando realizada depois de emitido o pronunciamento jurisdicional. *In casu*, os documentos trazidos à colação datam de período bem anterior à data de prolação do *Decisum* exequendo. De outra via, não há falar em erro material, pois o que busca a Agravante, com a juntada dos indigitados documentos, é a reapreciação da demanda, o que impossível nestes autos, porquanto albergada pelo manto da *res judicata*.

Processo: 0016500-62.2007.5.07.0007**Julg.: 23/03/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****EXECUÇÃO FISCAL. COELCE. TERCEIRIZAÇÃO ATRAVÉS DE COOPERATIVA. ART. 442, § ÚNICO, DA CLT. LEI Nº 8.987/95. NÃO VIOLAÇÃO AO ART. 41, DA CLT. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.***

1 Dispõe o § único do art. 442, da CLT, que não existe vínculo empregatício entre cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. 2 A COELCE, na qualidade de concessionária do serviço público, possui AUTORIZAÇÃO LEGAL - Lei nº 8.987/95 - para contratar com outras empresas o desenvolvimento de suas atividades, inclusive nas áreas chamadas de atividade-fim. Havendo previsão legal para a terceirização, inclusive reconhecida por este Regional, não se pode cogitar na formação de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, mormente quando não provada a existência de fraude de sua parte. Os encargos sociais e trabalhistas são da prestadora dos serviços, não da tomadora, inclusive o registro dos empregados, quedando insubsistente o auto de infração lavrado contra a COELCE, por violação ao art. 41, da CLT. 3 Agravo de Petição conhecido e provido.

Processo: 0116500-47.2005.5.07.0005**Julg.: 19/01/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro**
Turma 1**Publ. DOJTe/7ªRG: 19/02/2009**
MAIORIA***EXECUÇÃO FISCAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA NULA.***

Nula decisão proferida por Juiz incompetente, posto que exarada posterior à Emenda Constitucional nº 45/04, quando não tinha a Justiça Federal competência para apreciar e julgar execuções fiscais decorrentes das penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, competência esta transferida para a Justiça do Trabalho. (art. 114, inciso VII da CF/88).

Processo: 0142800-12.2006.5.07.0005**Julg.: 12/01/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**
Turma 1**Publ. DOJTe/7ªRG: 04/02/2009**
UNANIMIDADE***EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. ART. 114, VII, DA CF/88.***

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, a competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho passou a ser da Justiça do Trabalho, razão pela qual é de ser declarada nula a sentença proferida pelo Juízo Federal, remetendo-se os autos à Vara do Trabalho de origem para prolação de nova decisão. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 0110000-28.2006.5.07.0005**Julg.: 06/04/2009****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009**
UNANIMIDADE***EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DO TÍTULO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.***

Restando nulo o auto de infração que ensejou a constituição do título executivo, tem-se que o presente processo de execução carece dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, devendo ser extinto, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Processo: 0034800-88.2006.5.07.0013**Julg.: 04/05/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 29/05/2009****Turma 2****MAIORIA*****EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. ACRÉSCIMO DE 40% SOBRE O FGTS.***

Uma vez que o saldo existente na conta vinculada do FGTS da reclamante somente foi integralizado, através da aplicação dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Collor, nos percentuais, respectivamente, de 16,64% e 44,80%, reconhecidos pela Lei Complementar 110/2001, vários meses após a homologação da rescisão contratual da reclamante, não merece acolhida a tese do Banco empregador de que teria pago a multa de 40%, incidente sobre aqueles depósitos, já com base no saldo integralizado, estando correta a decisão que o condenou na diferença da aludida multa.

Processo: 0149600-10.2007.5.07.0009**Julg.: 26/01/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 03/03/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA.***

Não comprovando a reclamada a extinção de suas atividades, bem como que a dispensa do reclamante ocorreu por motivos técnico, financeiro ou disciplinar, como permiti o art. 165 da CLT, faz jus o reclamante à estabilidade provisória.

Processo: 0245000-79.2006.5.07.0011**Julg.: 20/04/2009****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano****Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009****Turma 2****MAIORIA*****FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.***

Não pode o recorrente, com espedeque em alegado acordo firmado com a Caixa Econômica Federal de parcelamento do FGTS, querer afastar direito indisponível e constitucionalmente garantido ao trabalhador que, sequer, participou de tal pactuação.

Processo: 0123800-95.2008.5.07.0024**Julg.: 13/05/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DEJT: 1º/07/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****FGTS. ALVARÁ JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EC Nº 45.***

Inscreve-se na competência material desta Especial Justiça apreciar pedido de expedição de alvará judicial para fins de saque dos depósitos fundiários junto à Caixa Econômica Federal, tendo em vista a vinculação do pleito a uma relação de emprego, espécie da relação de trabalho de que cogita o novel art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/04.

Processo: 0032800-20.2008.5.07.0022**Julg.: 05/02/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 17/03/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EFEITOS NÃO EXTENSÍVEIS AO TRABALHADOR.***

O acordo de parcelamento do débito fundiário, celebrado entre o Ente Empregador e a Caixa Econômica Federal, produz efeitos tão-somente entre as partes acordantes, não atingindo o empregado que não participou do ajuste. Tratando-se de acordo de natureza eminentemente administrativa, não obsta o direito dos Reclamantes de ingressarem em Juízo pleiteando o imediato recolhimento dos valores devidos por todo o período contratual, bem como a sua movimentação nos casos previstos em lei. Sentença mantida.

Processo: 0073000-63.2008.5.07.0024**Julg.: 19/01/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 02/03/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****FGTS ATRASADO. PARCELAMENTO.***

O parcelamento invocado pelo recorrente não é causa impeditiva à pretensão em questão, pois surte efeitos apenas entre as partes firmatárias do ajuste, e como não foram ainda depositados integralmente os valores, não há como negar aos substituídos o direito ao depósito do FGTS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No tocante aos honorários advocatícios, entendo devidos por uma questão constitucional: a assistência judiciária gratuita aos necessitados é dever do Estado (artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Processo: 0036400-40.2008.5.07.0025

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 04/05/2009

Publ. DEJT: 02/06/2009

UNANIMIDADE

FÉRIAS PROPORCIONAIS. INCABIMENTO. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.

Tendo a demissão ocorrido por justa causa o empregado perde o direito às férias proporcionais, conforme previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT e na Súmula 171 do TST.

Processo: 0045600-84.2007.5.07.0032

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Turma 1

Julg.: 22/01/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/02/2009

MAIORIA

GARANTIA DE EMPREGO. ATO DEMISSÓRIO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.

Se a dispensa da reclamante pelo Banco Bradesco S/A, sucessor do Banco do Estado do Ceará, antigo empregador da autora, se deu ao arrepio do disposto no então vigente Decreto Estadual 21.325/91, norma que aderiu ao contrato de trabalho da empregado e que exigia que os atos demissórios fossem motivados, correta a decisão que reputou nula a rescisão e deferiu a reintegração pleiteada.

Processo: 0154300-50.2007.5.07.0002

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Turma 1

Julg.: 04/05/2009

Publ. DEJT: 30/06/2009

MAIORIA

GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO APÓS O TÉRMINO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. IMPROCEDÊNCIA DA POSTULAÇÃO.

Segundo a orientação constitucional, estampada no Artigo 10, Inciso II, letra "b", do ADCT, a estabilidade gestante é deflagrada no momento da confirmação da gravidez, sendo esta circunstância objetiva e independentemente, até, do conhecimento patronal, mas há de verificar-se de forma inequívoca no curso do

contrato de trabalho. *In casu*, não se reconhece a estabilidade propugnada, porquanto indubitado que a confirmação do estado gravídico da Recorrida, mediante exame laboratorial, ocorrera após sua dispensa.

Processo: 0233800-36.2005.5.07.0003

Julg.: 30/03/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 12/05/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

GESTANTE. ESTABILIDADE.

Tendo a própria reclamante admitido que, por ocasião de sua demissão, não deu ciência ao empregador da gravidez, até porque fato por ela mesma ignorado até então, não há que se falar em estabilidade gestante, nem, consequentemente, no pagamento da indenização respectiva.

Processo: 0136700-16.2007.5.07.0002

Julg.: 05/02/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

GORJETAS. INTEGRAÇÃO A REMUNERAÇÃO.

As gorjetas pagas ao empregado, fruto do serviço prestado, compreendem-se na remuneração do empregado, nos termos do art. 457, da CLT. Recurso conhecido.

Processo: 0021700-13.2008.5.07.0008

Julg.: 19/01/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/02/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

GRATIFICAÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA.

Uma vez que a gratificações paga à reclamante tinha por causa jurídica o exercício de função de confiança, de natureza provisória, destituída a demandante, com o retorno ao cargo de origem, lícita é a supressão da gratificação (inteligência do art. 468, parágrafo único, da CLT), não havendo que se falar em incorporação.

Processo: 0154100-40.2007.5.07.0003

Julg.: 29/04/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 04/06/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. INDEFERIMENTO. EXERCÍCIO INTERMITENTE DE FUNÇÕES E POR PERÍODO INFERIOR A 10 ANOS.

Ressumbrando da prova coligida aos autos haver o reclamante exercido função gratificada, de forma ininterrupta, por período inferior a dez anos, não se vê configurada a hipótese de alteração contratual lesiva à sua estabilidade financeira, daí lhe ser indevida a pleiteada incorporação remuneratória do *plus* salarial correspondente.

Processo: 0076900-39.2007.5.07.0008

Julg.: 26/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 02/03/2009
Turma 1 UNANIMIDADE

GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA. AVALIADOR EXECUTIVO. LEGALIDADE.

A gratificação quebra de caixa tem em vista o risco de errar a que se sujeita o empregado no manuseio e contagem de dinheiro, destinando-se a cobrir eventuais diferenças decorrentes desses enganos, devendo, portanto, ser concedida aos reclamantes, tendo em vista que, enquanto avaliadores executivos, exercem atividades típicas de caixa executivo, suportando todos os riscos inerentes à atividade de caixa. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0063100-10.2008.5.07.0007

Julg.: 23/03/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2009
UNANIMIDADE

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. DESVIRTUAMENTO DA RUBRICA, QUE LHE CONFERE VERDADEIRA NATUREZA SALARIAL.

Em sendo paga mensalmente, a rubrica "gratificação semestral" perde a natureza de verba atrelada a resultados da instituição e até o caráter de esporadicidade, como sugere sua nomenclatura, assumindo verdadeira feição salarial e, por isso, devendo integrar a base de cálculo das horas extras.

Processo: 0198300-70.2000.5.07.0006

Julg.: 13/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 19/02/2009
Tribunal Pleno UNANIMIDADE

GUARDA MUNICIPAL. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 24 X 48 HORAS.

Cumprindo o autor jornada de trabalho noturna de 24 x 48 horas, com quatro horas de intervalo, faz jus ao pagamento das horas extras que ultrapassarem às 44 horas semanais, nos termos do item III da Súmula nº 85 do TST.

RECURSO DO RECLAMADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Os honorários advocatícios, conforme tem reiteradamente decidido este Tribunal, são devidos com arrimo no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, artigo 20 do CPC e, ainda, artigo 22, *caput*, da Lei nº 8.906/94, sempre que funcione advogado devidamente habilitado nos autos. Inaplicáveis, portanto, as Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

Processo: 0032000-80.2008.5.07.0025

Julg.: 09/03/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

HABEAS-CORPUS. PRISÃO CIVIL. INFIDELIDADE DO DEPOSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF.

Com o advento do pacto de San José da Costa Rica no nosso ordenamento jurídico, admite-se, unicamente, a prisão civil do devedor de prestação alimentícia, tendo sido revogadas as disposições ordinárias que regulavam tal prisão por motivo de infidelidade do depositário.

Processo: 0580700-08.2008.5.07.0000

Julg.: 20/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 02/03/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Os honorários advocatícios são devidos, em razão do princípio da sucumbência previsto nos artigos 20 do CPC e 22 da Lei 8.906/94.

Processo: 0003000-74.2008.5.07.0012

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Indubitável é que o Art. 133 da Constituição Federal de 1988 revogou, tacitamente, a integralidade das disposições legais, até então, disciplinaivas

da concessibilidade de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, disso resultando a necessária atração, às hipóteses processuais cometidas à apreciação deste Especial Segmento do Judiciário Federal, da regra exsurgente do Art. 769 da CLT, c/c o Art. 20 do CPC, salvo quanto ao percentual máximo de fixação daquela verba profissional, que continua de 15%, incidente sobre o valor da condenação, e no que se refere à necessidade de pedido expresso para seu deferimento, haja vista a inocorrência, quanto a estes aspectos, de incompatibilidade vertical com o princípio insculpido no referenciado Dispositivo da Lei Maior, qual o da imprescindibilidade do advogado na administração da Justiça.

Processo: 0161300-23.2007.5.07.0028

Julg.: 30/03/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 19/05/2009
Turma 1 UNANIMIDADE

HONORÁRIOS PERICIAIS. PAGAMENTO. RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 790-B DA CLT.

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiário da justiça gratuita.

Processo: 0070000-43.2007.5.07.0007

Julg.: 09/03/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009
Turma 2 UNANIMIDADE

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE 24 X 48.

Cumprindo o obreiro jornada laboral superior a oito horas diárias, enquanto submetido a regime de 24 horas de trabalho por 48 de folga, tem jus a horas extras, relativamente aos dias efetivamente trabalhados, por aplicação do disposto no art. 7º, XIII da CF, c/c o Art. 59 da CLT.

Processo: 0001800-90.2008.5.07.0025

Julg.: 12/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 18/02/2009
Turma 1 MAIORIA

HORAS EXTRAS.

O empregado prestava serviços ou permanecia à disposição do empregador após esgotar-se a jornada normal de trabalho, devendo o mesmo ser remunerado com o adicional de, no mínimo, 50% superior ao da hora normal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios, no entender deste Relator, alcançam fundamento para sua concessão nos artigos 5º, XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 todos da Constituição da República. Recursos conhecidos. Recursos improvidos.

Processo: 0021400-97.2008.5.07.0025

Julg.: 16/02/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/04/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. NÃO IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO.

Não impugnando, o reclamante, oportunamente, os cartões de ponto, operou-se a preclusão temporal, não podendo agora, ante uma decisão que lhe foi desfavorável, vir questionar a validade de documentos trazidos aos autos pela empresa e não impugnados tempestivamente.

Processo: 0274900-84.2004.5.07.0009

Julg.: 27/04/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2009
UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. ATIVIDADE EXTERNA, PORÉM SUJEITA A CONTROLE DE SUPERIOR HIERÁRQUICO.

Empregado que realiza atividades externas, mas é fiscalizado por supervisores, quanto ao desenvolvimento das tarefas e do intervalo para alimentação, sendo, ainda, obrigado a comparecer à sede da empresa no início e no final da jornada, para verificação da quilometragem percorrida, coleta de material e prestação de contas, faz jus ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da comprovada extrapolação da carga diária máxima de trabalho.

Processo: 0067300-64.2002.5.07.0009

Julg.: 26/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/02/2009
MAIORIA

HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL.

O deferimento de horas extras exige prova ampla e incontestada, sem o que são indevidas.

TICKET ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO NÃO OBRIGATÓRIO. O *ticket* alimentação, em razão de não ser um benefício obrigatório, somente pode ser exigido se previsto em norma coletiva, o que não ocorreu na espécie.

Processo: 0032600-16.2008.5.07.0021

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 20/04/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. EXTRAPOLAÇÃO DE JORNADA DECORRENTE DA REDUÇÃO FICTADA HORA NOTURNA.

Na prestação de serviços em período noturno, por ficção legal, se computa uma hora com apenas 52 minutos e 30 segundos, sendo remunerado como extraordinário o período complementar de 07 minutos e 30 segundos.

Processo: 0043800-02.2007.5.07.0006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 1º/06/2009

Publ. DEJT: 01/07/2009

MAIORIA

HORAS EXTRAS. JORNADA DE 12 X 36 HORAS.

Cumprindo o autor jornada de trabalho noturna de 12 x 36 horas, faz jus ao pagamento das horas extras que ultrapassarem as 44 horas semanais.

Processo: 0033100-70.2008.5.07.0025

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Turma 2

Julg.: 02/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/03/2009

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 199, ITEM I, DO TST.

Comprovando a reclamante que a contratação de horas extras ocorreu no momento de sua admissão, aplica-se ao caso o teor do item I da Súmula nº 199 do TST, segundo a qual "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário."

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos com arrimo no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, artigo 20 do CPC e, ainda, artigo 22, *caput*, da Lei nº 8.906/94, sempre que funcione advogado devidamente habilitado nos autos. Inaplicáveis, portanto, as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Recurso que se nega provimento.

Processo: 0173800-87.2007.5.07.0007

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Turma 2

Julg.: 23/03/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/04/2009

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. PREVALÊNCIA DA PROVA ORAL SOBRE A DOCUMENTAL.

O livro de ponto constitui documento hábil ao registro da jornada de trabalho do reclamante, mas nunca, a veracidade dos registros ali firmados, uma vez que a presunção aqui aplicada é *juris tantum*. As testemunhas apresentadas pelo reclamante, foram suficientes para comprovar a existência de trabalho extraordinário. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 0090500-93.2008.5.07.0008

Julg.: 06/04/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/04/2009

Turma 2

MAIORIA

HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DEMAIS VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS.

As horas extraordinárias recebidas habitualmente pelo obreiro, juntamente com o seu adicional, integram o seu salário para todos os fins legais, refletindo no repouso semanal remunerado e demais parcelas trabalhistas.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há vedação legal para a concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, ao contrário, encontra amparo no Texto Maior (art. 133) e legislação infraconstitucional (art. 20 do CPC e 22 do Estatuto da OAB). Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0164500-05.2001.5.07.0010

Julg.: 31/03/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/04/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS NÃO CONTESTADAS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Não impugnado o pedido de horas extras pelo reclamado, este deixa de ser objeto de prova, tornando-se incontroverso, a teor do art. 302 do CPC. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0077900-29.2007.5.07.0023

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA QUE EXPRES-SAMENTE EXCLUI. VALIDADE. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONS-TITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

"Em atenção ao que dispõe o artigo 7º, XXVI, da Constituição da Repú-blica, são indevidas as horas '*in itinere*' quando a convenção coletiva da categoria expressamente dispõe sobre a matéria, aduzindo que o transporte fornecido nas condições pactuadas não enseja pagamento de horas de percurso."

Processo: 0129400-37.2007.5.07.0023

Julg.: 12/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/01/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

ILEGITIMIDADE PASSIVA. "AD CAUSAM".

Cabe ao titular do interesse daquele que resiste à pretensão a legitimação passiva. No caso, não houve razões de fato, com as devidas comprovações, que ensejasse a retirada do reclamado da lide.

Processo: 0075100-88.2008.5.07.0024

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Analisando-se os autos verifica-se que não cabe mais discussão a respeito da incompetência da Justiça do Trabalho, tendo em vista decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal da 7ª Região às fls. 170/173.

PROFESSOR. JORNADA DE TRABALHO. A jornada máxima de trabalho do professor, estabelecida no texto consolidado em razão da sujeição da categoria profissional às normas especiais de tutela, é de quatro horas consecuti-vas, e seis intercaladas.

Processo: 0008600-05.2006.5.07.0026

Julg.: 09/02/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNI-CIPAL INSTITUIDORA DO RJU.AUSÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO.

Não comprovada a publicação do RJU, deve ser confirmada a decisão que não reconheceu a sua existência válida.

CONTRATO NULO. EFEITOS. A consolidada jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho declara nulo o pacto laboral e considera devido apenas o pagamento da contraprestação pecuniária pactuada, além dos valores referentes aos depósitos de FGTS não adimplidos pelo ente público. No presente caso, o Juízo "*a quo*" prolatou sentença de mérito considerando nulo o contrato, reconhecendo ao reclamante a verba relativa aos depósitos de FGTS acrescidos da multa fundiária e saldo de salários. A decisão profligada, portanto, deve ser harmonizada ao entendimento pacificado pela notória, atual e iterativa jurisprudência do TST, consubstanciada na Súmula nº 363.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. A Constituição Federal fulminou a legislação assistencial subalterna que remetia ao Sindicato a responsabilidade de prestar assistência judiciária, eis que a Carta Maior impingiu ao Estado tal obrigação (artigo 5º, LXXIV). São devidos, portanto, os honorários advocatícios. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0260100-17.2006.5.07.0030

Julg.: 10/02/2009

**Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno**

**Publ. DOJTe/7ªRG: 20/04/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA**

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO RJU. AUSÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO.

Não comprovada à publicação do RJU, deve ser confirmada a decisão que não reconheceu a sua existência válida.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Na forma do artigo 195, I, alínea "a" da CF/88, o Município demandado terá que recolher mês a mês a contribuição social, repassando-a aos cofres da Previdência Social.

Processo: 0043100-15.2006.5.07.0021

Julg.: 17/03/2009

**Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno**

**Publ. DOJTe/7ªRG: 06/05/2009
UNANIMIDADE**

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO RJU. AUSÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO.

Não comprovada a efetiva publicação da lei em órgão oficial, com seu integral teor, é como se a referida lei sequer existisse no mundo jurídico.

ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. Admitida a reclamante no ano de 1978, reputa-se estável no serviço público, ainda que não tenha se submetido a concurso público, nos termos do art. 19 do ADCT. Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0075600-50.2005.5.07.0028**Julg.: 17/02/2009****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/04/2009
UNANIMIDADE**

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VALIDADE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DE MUNICÍPIO. EFEITOS. SERVIDOR CELETISTA.

De acordo com a Súmula nº 01 deste Colendo TRT, somente é de se admitir, como válida e eficaz, lei que instituir R.J.U., quando sua publicação houver sido feita em Órgão Oficial, nos termos do art. 1º da L.I.C.C.

Processo: 0100200-88.2007.5.07.0021**Julg.: 12/02/2009****Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2****Publ. DOJTe/7ªRG: 30/03/2009
UNANIMIDADE**

INCOMPETÊNCIA MATERIAL. ARGUIÇÃO NA FASE EXECUTÓRIA. MATÉRIA ALBERGADA PELA COISA JULGADA. CARÁTER PROTETÓRIO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

A incompetência material, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser conhecida em qualquer momento ou grau de jurisdição, porém somente até o trânsito em julgado da decisão meritória, não mais o sendo na fase executiva. Assim, a interposição de Embargos à Execução fundados em tal argumento, revela-se manifestadamente protelatória, merecendo, por isso, aplicada à embargante as penalidades por litigância de má-fé.

Processo: 0109200-31.2005.5.07.0006**Julg.: 16/02/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 06/04/2009
MAIORIA**

INCORPORAÇÃO DO CTVA. ADICIONAL COMPENSATÓRIO.

Faz jus o obreiro à incorporação do Complemento Variável de Ajuste de Mercado - CTVA ao Adicional Compensatório, tendo em vista a natureza salarial que referida rubrica ostenta.

Processo: 0143900-68.2007.5.07.0004**Julg.: 02/02/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 16/03/2009
UNANIMIDADE**

INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA POR NÃO PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Considerando a premissa de que as testemunhas são do juízo, e não dos litigantes, qualquer empeco no sentido de se ouvir a prova oral, que não seja atribuído à parte que a auspiciara - como na hipótese *sub examine*, em que a testemunha se apresentara sem portar documento de identidade, circunstância inviabilizadora de sua prévia qualificação - conduz ao necessário adiamento da audiência, pelo Magistrado, com o fito de garantir a realização da prova.

Processo: 0220300-69.2006.5.07.0001

Julg.: 02/02/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/03/2009
UNANIMIDADE

INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO COM BASE NO § 5º DO ARTIGO 884 DA CLT. ARGUMENTO DESPROVIDO DE RESPALDO LEGAL.

Os embargos à execução, conforme a disciplina da legislação consolidada e a teleologia do processo judiciário do trabalho devem ser restringidos ao cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida. Por conseguinte, não se prestam a reabertura das questões já decididas no processo cognitivo, sob pena de malferir-se a coisa julgada. Agravo de Petição conhecido e improvido.

JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Atribuindo o excesso de execução a cálculo errôneo de juros moratórios, equivoca-se o agravante quando ignora os índices de correção monetária. Desta forma, calculados os juros de acordo com os ditames da Medida Provisória 2.180-35/2001, deve ser mantida a decisão que julgou impropriedade a insurgência do embargante. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 0048000-66.1995.5.07.0008

Julg.: 25/05/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Publ. DEJT: 22/06/2009
UNANIMIDADE

INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. § 5º DO ART. 884 DA CLT. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COISA JULGADA. NÃO APLICAÇÃO.

O único meio idôneo para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgada é pela via rescisória. Não possui aplicabilidade ao caso "*sub judice*" o § 5º, do art. 884, da CLT, porquanto a coisa julgada, sendo constituída na forma de

direito fundamental, encontra-se protegida por cláusula pétrea, não podendo ser maculada pela aplicação das disposições consignadas em norma hierarquicamente inferior. Agravo de petição conhecido e improvido.

Processo: 0210000-46.2000.5.07.0005

Julg.: 25/05/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 17/06/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. DIRIGENTE SINDICAL. JUSTA CAUSA DO EMPREGADO. DEMONSTRAÇÃO. CONSEQUÊNCIA.

Comprovada a conduta desidiosa do emprego, o parágrafo 3º do art. 543 da CLT autoriza a resolução do contrato de trabalho não obstante ostente o empregado a condição de dirigente sindical. Recurso ordinário conhecido e não provido.

Processo: 0013700-70.2007.5.07.0004

Julg.: 04/05/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

INTERVALO INTRAJORNADA. DESCUMPRIMENTO. HORA EXTRA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.

Reveste-se de natureza salarial e não indenizatória, para todos os efeitos legais, inclusive no que tange à incidência da contribuição previdenciária, o valor a que se refere o artigo 71, § 4º, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº 8.923/94. Tal dispositivo determina o pagamento, como labor extraordinário, do período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação não usufruído, com o evidente propósito de coibir o desrespeito à norma de proteção à saúde e segurança do trabalhador erigida no seu *caput*. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 0206400-86.2007.5.07.0032

Julg.: 29/04/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 05/06/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. NATUREZA DA PARCELA PREVISTA NO ART. 71, § 4º DA CLT.

Incidirá contribuição previdenciária sobre o valor pago no acordo a título de supressão do intervalo intrajornada, ante a natureza salarial e não meramente indenizatória do respectivo adicional, segundo Orientação Jurisprudencial nº 354 do C. TST. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0614300-89.2006.5.07.0032**Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Turma 2****Julg.: 11/05/2009****Publ. DEJT: 03/06/2009****MAIORIA*****INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.***

A parcela prevista no art. 71, § 4º da CLT, possui natureza salarial e não meramente indenizatória do respectivo adicional, incide contribuição previdenciária sobre o valor pago no acordo a título de supressão do intervalo intrajornada, segundo Orientação Jurisprudencial nº 354, do C. TST. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 0352600-62.2007.5.07.0032**Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 30/03/2009****Turma 2****Julg.: 12/02/2009****UNANIMIDADE*****INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO PELO PERÍODO NÃO CONCEDIDO. NATUREZA SALARIAL. OJ 354 DA SBDI-1 DO COLENDO TST. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.***

Considerando o remanso jurisprudencial sobre a matéria, com o advento da OJ nº 354, da SBDI-1 do Colendo TST, e tendo em conta, ainda, a conveniência jurisdicional de se uniformizar, quanto possível, a interpretação do direito nos tribunais e afeioá-la à dos Pretórios Superiores, para a consecução de uma máquina judiciária mais célere e equânime, consoante os reclamos da sociedade hodierna, impõe-se reconhecer a índole salarial do importe pago ao trabalhador pelo intervalo intrajornada não concedido regularmente. E, em ostentando tal natureza, inarredável sobre ela incida a contribuição previdenciária.

Processo: 0615100-20.2006.5.07.0032**Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Turma 1****Julg.: 13/05/2009****Publ. DEJT: 30/06/2009****UNANIMIDADE*****IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRAZO PARA SANEAMENTO DA FALHA. NULIDADE PROCESSUAL.***

Nulo é o processo quando, ante a ausência de documento comprobatório dos poderes de representação do dito preposto da reclamada, presente à audiência,

o Juiz do Trabalho deixa de conceder prazo razoável para sanar o defeito, decreta a revelia e julga o processo, ignorando, assim, o disposto no art. 13 do Código de Processo Civil.

Processo: 0164500-22.2007.5.07.0001

Julg.: 23/03/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 26/05/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

ISONOMIA SALARIAL. CARGOS IDÊNTICOS. DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS REGIONAIS.

A prática discriminatória consubstanciada na elaboração de critérios de remuneração para um mesmo cargo dentro do organograma da empresa, levando em consideração fatores externos concernentes ao risco da atividade econômica, não merece a chancela do Poder Judiciário.

MULTA DO ART. 475-J DO CPC. Reza o art. 769 da CLT que o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, apenas nos casos em que houver omissão da norma trabalhista e desde que haja compatibilidade entre elas. Dessa forma, não havendo omissão da CLT quanto à execução de seus créditos, inclusive com prazos próprios e diferenciados, inaplicável ao caso, a multa em questão.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos com arrimo no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, artigo 20 do CPC e, ainda, artigo 22, *caput*, da Lei nº 8.906/94, sempre que funcione advogado devidamente habilitado nos autos. Inaplicáveis, portanto, as Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0120500-25.2007.5.07.0004

Julg.: 23/03/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE/MAIORIA

JORNADA DE TRABALHO. MUDANÇA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO.

Toda alteração contratual que venha a ferir o patrimônio jurídico do trabalhador não tem a menor condição de ser considerada lícita. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0190500-53.2007.5.07.0003

Julg.: 04/05/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/05/2009

Turma 2

MAIORIA

JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. SALÁRIO. PROPORCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Não é inconstitucional o pagamento de salário mínimo proporcional à jornada de trabalho despendida pelo trabalhador. Esse procedimento, ao invés de ofender a Constituição, privilegia o princípio da isonomia, também previsto na Carta Magna. Correto, portanto, o entendimento, segundo o qual os servidores que cumprem jornada de trabalho reduzida devem receber salário proporcional, porque a integralidade salarial se refere à jornada normal de oito horas.

Processo: 0019300-78.2008.5.07.0023

Julg.: 09/03/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL.

O art. 7º, IV, da CF, que define o salário mínimo, deve ser interpretado em cotejo com o disposto no seu inciso XIII, segundo o qual a jornada de trabalho não pode ser superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais. Nesse mesmo sentido é a norma contida no art. 58 da CLT. Destarte, sendo a jornada inferior à constitucionalmente estipulada, nada mais justo que o salário seja pago de forma proporcional ao número de horas laboradas, pois é cediço que sua estipulação, a teor do artigo 76 da CLT, tem por base o dia normal de trabalho.

Processo: 0086500-39.2007.5.07.0023

Julg.: 22/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/03/2009

Turma 1

MAIORIA

JUNTADA DE PROVAS. INDEFERIMENTO. CERCEIO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO.

O direito a ampla defesa e ao contraditório tem assento na Constituição da República, integrando a base em que erige o devido processo legal. Assim, a mera possibilidade de surgimento de incidentes processuais não pode ser o bastante para afastar postulados constitucionais, mormente se tais suposições são levantadas pelo próprio julgador e não pela parte contra quem a prova seria dirigida. Restando configurado, pois, o cerceamento do direito de defesa, a nulidade do processo desde então é medida que se impõe, devendo os autos retornarem à Vara de origem para reabertura da instrução probatória. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 0013200-92.2008.5.07.0028

Julg.: 04/05/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

JUROS DE MORA. ANATOCISMO. OCORRÊNCIA CONFIRMADA.

A incidência de juros sobre juros, o chamado anatocismo, é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Na hipótese dos autos, confirmada a ocorrência de tal vício liquidatório, posto haver incidido juros de mora em duplicidade, no que respeita ao período dilargado entre a data de ajuizamento da ação e a dos cálculos em que embasada a conta de atualização, de se determinar a feitura de nova conta, desta feita limitando a incidência dos moratórios a partir da data de realização dos cálculos anteriores. Agravo de Petição provido.

Processo: 0262000-71.2001.5.07.0010**Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Turma 1****Julg.: 29/04/2009****Publ. DEJT: 15/06/2009****MAIORIA*****JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA.***

Ainda que, consoante os ditames da Lei nº 9.494/97, tenham limitado a aplicação de juros de mora contra a Fazenda Pública, a partir de setembro de 2001, em 0,5% ao mês, no presente caso tal não deve se efetivar, haja vista que a 2ª Reclamada não foi condenada diretamente, mas, apenas responsabilizada subsidiariamente pelo débito eventualmente deixado pela principal empregadora. Devem os juros, portanto, observar a diretriz geral aplicada aos débitos trabalhistas, que é de 1% ao mês, mesmo após a entrada em vigor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Recurso improvido.

Processo: 0026500-88.2002.5.07.0010**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Turma 2****Julg.: 06/04/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009****UNANIMIDADE*****JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO.***

Provado que a empregadora convocou a empregada para se apresentar ao serviço ou, então, para que justificasse as faltas, e também provado que a empregada recebeu essa convocação, e que, apesar disso, nada comunicou ao empregador, inviável a reforma da sentença em que se reconheceu abandono de emprego. Contexto em que são irrelevantes atestados médicos que se junte no curso do processo, quando já definida a preclusão.

Processo: 0034800-23.2008.5.07.0012**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano****Turma 2****Julg.: 09/03/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009****UNANIMIDADE**

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA DE PROVA INSOFISMÁVEL. ADMISSIBILIDADE.

Ressumbrando da compulsação dos autos, de forma cabal e indubitosa, a circunstância de haver o reclamante abandonado o emprego, de se manter o *Decisum* que lhe denegara os pleitos concernentes à demissão injusta.

RELAÇÃO DE EMPREGO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À DATA REGISTRADA NA CTPS. Provado nos autos, mediante documento fornecido pela própria empresa, haver o obreiro iniciado seu labor em data anterior à anotada na CTPS, defere-se-lhe o pagamento das verbas consecutórias.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A partir da promulgação da vigente Carta Política, as normas especiais disciplinativas dos honorários advocatícios para a Justiça do Trabalho restaram revogadas, ante a regra da indispensabilidade do advogado à administração da justiça (art. 133 da CF/88).

Processo: 0216100-04.2006.5.07.0006

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 1º/06/2009

Turma 1

UNANIMIDADE/MAIORIA

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA.

A prova do abandono deve ser firme e convincente, uma vez que o ordinário é a presunção de que o empregado tem interesse na manutenção do emprego. Assim, não tendo a reclamada demonstrado que a reclamante deixou, deliberadamente, seu emprego, ônus que lhe competia, correta a decisão que acolheu a tese da dispensa imotivada.

Processo: 0041200-68.2008.5.07.0007

Julg.: 09/02/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. PROVA ROBUSTA. NECESSIDADE.

A simples juntada aos autos de aviso de recebimento, desacompanhado da respectiva carta endereçada pela reclamada ao reclamante, não se presta a comprovar a tese de justa causa por abandono de emprego, defendida pela recorrente.

MULTARESCISÓRIA. DESCABIMENTO. HIPÓTESE. Havendo controvérsia quanto ao motivo para ruptura do liame empregatício que unia os litigantes,

não há falar em mora patronal no pagamento das verbas rescisórias a que faz jus o obreiro e, em consequência, na aplicação da multa prevista no art. 477, da CLT, à míngua de certeza e liquidez do crédito perseguido pelo reclamante. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0176000-32.2005.5.07.0009

Julg.: 30/03/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/04/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. "DESÍDIA". CONFIGURAÇÃO.

Para o reconhecimento judicial da pena máxima permitida no âmbito da relação empregatícia, deve haver nos autos elementos de convencimento que não deixem dúvida quanto à existência da falta grave imputada ao empregado, tendo em vista o valor social e individual do trabalho, do qual o trabalhador não pode ser alijado, a princípio, sem o recebimento da indenização correspondente. No caso dos autos, restou demonstrado que a reclamante, não obstante ter sofrido a aplicação de medidas disciplinares pela empresa reclamada, continuou a agir com desleixo contumaz em relação às suas obrigações contratuais, com reiteradas faltas ao trabalho, o que caracteriza a desídia. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0355600-07.2006.5.07.0032

Julg.: 16/03/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/04/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE PROVA.

Cumpria à demandada, já que fez alegação de que a demandante fora demitida por justa causa, comprovar o cometimento de falta ensejadora de ruptura por parte do empregado. Não conseguindo desvencilhar-se de tal desiderato, a quebra do vínculo há de ser tida como desmotivada. Sentença que se confirma. Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 0027700-31.2005.5.07.0009

Julg.: 25/05/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 10/06/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA DEMISSÓRIA. IMPROBIDADE. CONFIRMAÇÃO.

Empregado bancário que, confessadamente, no uso das prerrogativas funcionais, alterou seus registros cadastrais, os de um colega de trabalho e das respectivas esposas, elevando a valores expressivos a renda mensal por eles declarada, sem, no entanto, arquivar a documentação comprobatória dos ren-

dimentos, como exigem as normas regulamentares da instituição. Com isso, o trabalhador propiciou aos beneficiados o acesso a linhas de crédito mais vultosas, e embora as operações financeiras por eles contratadas não tenham resultado, ao final, em prejuízo financeiro para o Banco, resulta evidente da conduta a intenção de obter vantagem indevida para si e para outrem, o que tipifica, suficientemente, a improbidade que lhe justifica a rescisão contratual, que ora se confirma.

Processo: 0223900-77.2006.5.07.0008

Julg.: 19/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 12/02/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.

A pessoa jurídica, diferentemente da pessoa física, possui procedimentos legais para caracterizar seu estado de insolvência - recuperação judicial e falência -, não se podendo acatar mera alegação, desacompanhada de qualquer balancete, demonstrativo financeiro ou análogo, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo: 0162740-29.2007.5.07.0004

Julg.: 19/01/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 16/02/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

LEI DE ANISTIA. CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, LICENÇAS PRÊMIO E ANUÊNIOS.

Deve ser computado, em favor do empregado readmitido, o tempo de serviço correspondente ao período em que esteve afastado do serviço, para todos os fins, porque resultante o afastamento de ato ilegal da Administração, reconhecido pela Lei 8.878/94, que vedou apenas, e restritivamente, efeitos financeiros à readmissão.

Processo: 0081600-24.2008.5.07.0008

Julg.: 30/03/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009

Turma 1

MAIORIA

LEI ESTADUAL. PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR.

Existindo previsão expressa na Constituição Federal para que os entes federados venham a fixar, através de lei, o que seja obrigação de pequeno valor para

efeito de aplicação do disposto no art. 100 e parágrafos do Texto Maior, e provado que o Estado do Ceará possui norma neste sentido, merece reforma a decisão que olvidou o limite de valor ali inserto e determinou o pagamento, através de RPV - Requisitório de Pequeno Valor, de condenação superior ao aludido patamar, que deveria ser cobrada mediante a figura do precatório.

Processo: 0066200-80.1988.5.07.0004
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 13/04/2009
Publ. DEJT: 02/06/2009
UNANIMIDADE

LIBERAÇÃO DE EMPREGADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA EM ATIVIDADE SINDICAL. NÃO CABIMENTO.

A liberação de empregado para participação exclusiva em atividade sindical é cabível quando há assentimento do empregador ou ajuste contratual/convencional nesse sentido, ainda mais quando se referir à licença remunerada. Em se tratando de Município, preceito de lei poderá também garantir a liberação do servidor público para a atividade sindical, o que não se vislumbra "*in casu*". Inexistindo, pois, qualquer dispositivo legal ou ajuste no sentido de garantir a pleiteada licença ao dirigente sindical, conclui-se que tal liberação configura-se uma liberalidade do empregador e não um dever como pretende o recorrente. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0055500-15.2007.5.07.0025
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 16/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/04/2009
UNANIMIDADE

LITIGÂNCIA MALICIOSA.

No que se refere à prejudicial de mérito quanto à prescrição, vê-se, de plano, que a recorrente trás novamente à baila matéria que já foi apreciada por esta Corte (acórdão de fls. 311-313), onde restou pacificado que a prescrição aplicada ao caso em comento é a parcial, conforme está assente no aludido aresto. Verifica-se, neste tocante, que o apelo da CEF, apresenta nítido intuito protelatório, a ensejar a aplicação da pena por litigância maliciosa. Assim, é de se aplicar à CEF multa de 1% e condená-la a indenizar a parte contrária em 20%, ambas calculadas sobre o valor da causa, em favor do reclamante.

Processo: 0095200-34.2007.5.07.0013
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 27/04/2009
Publ. DEJT: 03/06/2009
UNANIMIDADE

***LITISPENDÊNCIA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AFASTAMENTO.
RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.***

Verificando nos autos que o Mandado de Segurança que serviu de paradigma para o acolhimento da preliminar - no que concerne ao pedido de reintegração - fora extinto sem resolução do mérito, tendo, inclusive, o reclamante desistido do recurso interposto em face desta decisão, impõe-se afastar a litispendência declarada pelo Juízo originário, para que a ele retornem os autos e seja examinada a postulação, como de direito.

Processo: 0066200-53.2007.5.07.0024

Julg.: 09/02/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/04/2009

Turma 2

MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. PENHORA "ONLINE".

Utilizada a conta do impetrante para movimentações estranhas à percepção de salário, não se reveste do caráter de impenhorabilidade, este restringe-se aos valores salariais e aplicações decorrentes. Segurança denegada.

Processo: 0751300-62.2008.5.07.0000

Julg.: 17/03/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 07/05/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. CONTA BANCÁRIA ONDE CREDITADA PENSÃO DA IMPETRANTE. BLOQUEIO INADMISSÍVEL.

Medida judicial que estabelece o bloqueio de conta corrente, através da qual recebe a impetrante rendimentos de pensão por morte, hostiliza, inescandivelmente, direito líquido e certo, dado o caráter de impenhorabilidade de que se reveste estipêndio dessa natureza.

Processo: 0271500-50.2008.5.07.0000

Julg.: 24/03/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/05/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. INCABIMENTO. EXTINÇÃO DO MANDAMUS.

Quando o ordenamento em vigor propicia à parte meio processual específico para impugnar ato atentatório à boa ordem processual ou decisão judicial tida por ilegal e abusiva, não há cabida para o ajuizamento de Ação Mandamental, que, nessa hipótese, merece extinta, sem apreciação meritória.

Processo: 0542500-29.2008.5.07.0000

Julg.: 27/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 02/03/2009
Tribunal Pleno UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. DOCUMENTOS PÚBLICOS NÃO AUTENTICADOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO.

Tendo em vista tratar-se de documentos públicos, não impugnados pela parte contrária, considerando-se a informalidade do processo trabalhista e em observância ao Princípio da Ampla Defesa, não se declara inepta a inicial por ausência de autenticação das cópias acostadas.

Processo: 0160800-65.2008.5.07.0013

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero Publ. DOJTe/7ªRG: 22/05/2009
Turma 2 MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

De se denegar a ordem quando verificada a inexistência de direito líquido e certo a amparar, contra ato de juiz que determina a execução de multa diária por descumprimento injustificado de ordem judicial, não incorrendo o ato hostilizado em ilegalidade nem abuso de poder, elementos indispensáveis à concessão da segurança. Mandado de Segurança admitido e denegado.

Processo: 0596700-83.2008.5.07.0000

Julg.: 13/01/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires Publ. DOJTe/7ªRG: 10/02/2009
Tribunal Pleno UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR REINTEGRADORA DE EMPREGADO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

Inexiste ilegalidade ou abuso de poder no ato judicial que, verificando presentes os requisitos legais autorizadores, concede, mediante argumentos juridicamente razoáveis, medida liminar determinativa da reintegração de empregado exercente de cargo de direção sindical.

Processo: 0422300-90.2008.5.07.0000

Julg.: 13/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 17/02/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECADENCIAL. DECURSO. CONSEQUÊNCIA.

Demonstrado que a impetrante somente ajuizou a ação mandamental quando já decorridos o lapso de 120 dias de que cuida o art. 18 da Lei nº 1.533/51, esta merece ser extinta com resolução de mérito nos exatos termos do art. 269, IV, do CPC.

Processo: 0681500-15.2006.5.07.0000

Julg.: 05/05/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 04/06/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

MANICURE.

Os profissionais que trabalham nos denominados salões de beleza, tais como cabeleireiros, manicures, depiladores, e massagistas, no mais das vezes, exercem suas funções em regime de ampla autonomia. Inexistindo, nos autos, qualquer prova acerca do pretendido vínculo de emprego, de se manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial, pela reclamante. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 0178300-20.2007.5.07.0001

Julg.: 16/03/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 14/04/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE O ÓRGÃO FISCALIZADOR DO TRABALHO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO COMO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE E GARANTIA RECURSAL.

A sua instrução com a prova do depósito prévio da multa não constitui

óbice ao exercício do direito constitucional consagrado no art. 5º, LV, dado por se tratar de pressuposto de admissibilidade e garantia recursal, por força de exigência legal (§ 1º, do art. 636, da CLT).

Processo: 0072700-95.2007.5.07.0005

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno **Publ. DOJTe/7ªRG: 30/03/2009**

Turma 2

MAIORIA

MULTA POR RETARDAMENTO NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICAL.

Tendo a decisão judicial sido plenamente cumprida, não há que se falar em descumprimento da ordem judicial, mas apenas de retardamento. Tendo esse retardamento sido em decorrência de recursos e petições apresentados nos prazos legais, a multa cominada na decisão destinada ao caso de descumprimento da ordem deixa de existir, porque não se verificou o descumprimento, e o retardamento foi plenamente justificado. Agravo conhecido, mas desprovido.

Processo: 0094600-36.1990.5.07.0004

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro **Publ. DOJTe/7ªRG: 25/05/2009**

Turma 1

UNANIMIDADE

MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE.

Tem-se como regra que o processo executivo na Justiça do Trabalho é regido pela própria CLT ou, subsidiariamente, pela Lei de Execuções Fiscais, só cabendo eventual aplicação da lei processual comum no caso de subsistir omissão no sistema. Recurso parcialmente provido para determinar que a execução seja feita pelas disposições próprias da CLT (arts. 876 a 892).

Processo: 0042100-73.2008.5.07.0032

Julg.: 12/02/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/04/2009

Turma 2

MAIORIA

MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO POSTAL. VALIDADE. PRELIMINAR REJEITADA.

O privilégio da citação pessoal não procede no âmbito do direito processual do trabalho, uma vez que a CLT não prevê qualquer exceção à regra que estabelece a notificação das partes por registro postal nos processos trabalhistas, mesmo nos casos de entes públicos, incluindo-se aí o recorrente.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Nos termos do Enunciado 331, IV, do TST, deve responder subsidiariamente o tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador.

Processo: 0158200-54.2007.5.07.0030

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 19/01/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/02/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

NEPOTISMO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 07/2005 DO CNJ.

As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07/ 2005, abrangem o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

Processo: 0367100-69.2006.5.07.0000

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Tribunal Pleno

Julg.: 31/03/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/05/2009
UNANIMIDADE

NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ARTIGO 93, IX, DA CF/88.

A fundamentação é requisito essencial da sentença, elencado no art. 458, II, do CPC, que, uma vez ausente, fulmina a validade do "*decisum*", por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 131 e 458 do CPC.

Processo: 0011900-83.2008.5.07.0032

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 16/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/04/2009
UNANIMIDADE

NULIDADE DA SENTENÇA POR VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO. DEFERIMENTO.

É dever do Juiz apreciar as provas que foram transportadas para os autos, o que poderá fazê-lo em conjunto, ou separadamente, sendo-lhe, entretanto, vedado não apreciá-las ou fundamentar-se em prova inexistente nos autos.

Processo: 0011500-69.2008.5.07.0032

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 09/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2009
UNANIMIDADE

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito do colendo TST, consubstanciado na Súmula nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Processo: 0019700-77.2008.5.07.0028

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno Publ. DOJTe/7ªRG: 31/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

OFICIAL DE JUSTIÇA. AD HOC. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE. DEFERIMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE.

Reluzindo da própria narração fática da inicial aspecto inquestionavelmente relevante e decisivo ao seu deslinde, qual a ausência de onerosidade, não se há falar em relação de emprego entre o Oficial de Justiça *ad hoc* Reclamante e o Estado do Ceará, ainda que nula, a ensejar o deferimento de verba fundiária.

Processo: 0030800-63.2007.5.07.0028

Julg.: 26/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 31/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

PARIDADE ESTIPENDIÁRIA ENTRE ATIVOS E INATIVOS. INOBSERVÂNCIA.

O regulamento do benefício de complementação de aposentadoria pago pela PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social aos aposentados vinculados à PETROBRAS assegura a paridade de valores entre o salário do cargo percebido pelo empregado na ativa e os proventos percebidos na inatividade. A instituição de mais um nível na carreira e o reposicionamento de todo o quadro de pessoal, consequentemente, no patamar subsequente da gradação funcional, impedindo que os jubilados sejam atingidos pelo mesmo avanço horizontal, enseja ofensa direta aos princípios da isonomia e da irredutibilidade salarial, insculpidos no art. 7º, incisos XXX e VI da Constituição Federal, além de atentar contra o ato jurídico perfeito e o direito adquirido à luz do citado Regulamento Básico do Plano de Previdência.

Processo: 0177800-33.2007.5.07.0007**Julg.: 16/03/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. CCT. METAS. ONUS DA PROVA.***

Encontra-se cabalmente demonstrado na Convenção Coletiva de Trabalho que confere à recorrente o poder de desenvolver um programa de avaliação de desempenho, fato esse não comprovado nos autos pela reclamada que deixou de apresentar, como lhe competia, as provas necessárias ao deslinde da querela.

QUITAÇÃO. RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO. Não está a merecer reparo a decisão revisanda no particular, visto que a eficácia liberatória dada no TRCT não tem caráter amplo, geral e irrestrito a todos os direitos inerentes ao contrato de trabalho. Ademais, restou configurado, por intermédio do TRCT, que a verba de participação nos lucros não consta da rescisão contratual, permitindo-se ao recorrido o acesso à Justiça para ver reparado o seu direito.

Processo: 0056800-78.2007.5.07.0003**Julg.: 20/04/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.***

Malgrado a disposição contida no § 1º do art. 477 da CLT, merece válido o pedido de demissão firmado, sem assistência sindical ou da autoridade do Ministério do Trabalho, por empregado de alto escalão (Diretor) que, depondo em juízo, confirmara haver manifestado de livre e espontânea vontade o desejo de rescindir o contrato de trabalho, motivado por proposta de novo emprego.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A partir da promulgação da vigente Carta Política, as normas especiais disciplinativas dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho restaram revogadas, ante a regra da indispensabilidade do advogado à administração da justiça.

Processo: 0217500-32.2006.5.07.0013**Julg.: 22/01/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 27/02/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****PEDIDO DE DEMISSÃO DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE COAÇÃO.***

Não há que se falar que a autora fora coagida a assinar seu pedido de demissão, posto que além de possuir o 2º grau completo, conforme afirmou quando

sumariamente inquirida em audiência (fl. 37), o que por si só já causaria espécie a possibilidade de vir a assinar qualquer documento sem se interar do seu conteúdo, também não se desonerou do ônus de provar que sofrera qualquer coação no sentido de firmá-lo.

Processo: 0069300-42.2008.5.07.0004
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 25/05/2009
Publ. DEJT: 29/06/2009
UNANIMIDADE

PENHORA. BENS DOS SÓCIOS.

Constatando-se que a associação executada não possui bens próprios capazes de fazer frente à execução, e que a mesma, a teor do art. 15, parágrafo único da Lei 8.212/91, equipara-se a empresa para os efeitos da mencionada norma, de se deferir, com fulcro no art. 135, III do CTN, a despersonalização da referida associação, com a consequente penhora de numerário eventualmente existente nas contas correntes dos seus dirigentes.

Processo: 0003200-68.1996.5.07.0023
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 27/04/2009
Publ. DEJT: 02/06/2009
MAIORIA

PENHORA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO A FIM DE ATINGIR BENS DE SÓCIOS. BENS DA EXECUTADA JÁ PENHORADOS. IMPOSSIBILIDADE.

Existindo bens da empresa executada já penhorados, nos mesmos autos, inclusive em valor superior ao *quantum debeatur*, não há cabida falar em redirecionamento da execução a fim de agredir o patrimônio dos sócios.

Processo: 0052300-76.2007.5.07.0032
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 09/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 19/05/2009
UNANIMIDADE

PENHORA. SOCIEDADE ANÔNIMA. DIRETOR ELEITO MAIS DE DEZ ANOS APÓS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA.

Constatando-se que o agravante não mantinha qualquer relação com a sociedade anônima executada durante o período em que o ex-empregado, ora exequente, lhe prestou serviços, bem como que o mesmo somente veio a ser eleito diretor da

referida sociedade mais de dez anos após o término daquela relação empregatícia, não há como se lhe imputar responsabilidade pelo débito exequendo, devendo ser desconstituída a penhora "on line" de numerário em sua conta corrente.

Processo: 0039900-81.1993.5.07.0012
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 1º/06/2009
Publ. DEJT: 1º/07/2009
UNANIMIDDE

PENHORA ONLINE. FUNDOS DE INVESTIMENTO.

Não tendo sido demonstrado que, no momento em que requerida a penhora, houvesse ativos financeiros da executada aplicados nos fundos de investimento indicados pelo exequente, e tendo em conta a natureza de referidos fundos, formados pela união de vários investidores, organizados sob a forma de pessoa jurídica, tal qual um condomínio, de se manter a decisão que negou o pedido de bloqueio "on line" nos aludidos fundos.

Processo: 0141600-89.2000.5.07.0001
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 09/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/03/2009
MAIORIA

PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ALCANCE. DEPÓSITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

A jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita extensível ao empregador não compreende o depósito recursal, que constitui garantia do juízo, à luz do artigo 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa nº 3/93, item I.

Processo: 0066900-40.2008.5.07.0009
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 09/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 30/03/2009
UNANIMIDADE

PESSOA JURÍDICA. BENS. PENHORA. ART. 649, V, DO CPC.

Consoante entendimento jurisprudencial mais abalizado, apenas a pessoa física e as microempresas ou empresas de pequeno porte é que se beneficiam do disposto no art. 649, inciso V do CPC, que reputa impenhoráveis os livros, máquinas, ferramentas, utensílios, instrumentos e outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão. No caso, tratando-se a executada de pessoa jurídica que não se insere naquelas categorias, correta a decisão que manteve a penhora sobre os bens necessários à satisfação do crédito exequendo.

Processo: 0083200-93.2003.5.07.0028**Julg.: 02/02/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 06/03/2009
UNANIMIDADE*****PLANO DE CARGOS E SALÁRIO. ENQUADRAMENTO. ATO DISCRIMINATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVA.***

Ao contrário do que foi aduzido pelo reclamante, não houve violação aos artigos 333, do CPC e 818 da CLT. O ato discriminatório, principal fundamento da pretensão autoral, não restou demonstrado. A tese da inversão do ônus da prova é totalmente descabida. "*In casu*", seria desarrazoado imputar à demandada a obrigação de provar algo que ela alega não ter cometido. Aliás, por ser razão determinante de direito seu, nos termos do art. 333, I, do CPC, a demonstração do ato discriminatório era incumbência do demandante, dela não se desvencilhando. Não fosse o bastante, a reclamada ainda produziu prova contundente a seu favor, no sentido de ter adotado critérios objetivos para enquadrar seus empregados ao Plano de Cargos e Salários, contratando empresa especializada nesse segmento e, ainda, com a legítima e integral participação do sindicato do trabalhador, inclusive quando da homologação do termo de opção pelo PCS. Some-se a isso, o incontroverso fato de que o reclamante não teve prejuízo salarial. Recurso conhecido e desprovido.

Processo: 0023900-77.2005.5.07.0014**Julg.: 31/03/2009****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno****Publ. DOJTe/7ªRG: 21/05/2009
UNANIMIDADE*****PRECLUSÃO CONSUMATIVA (§ 2º, DO ART. 879, DA CLT).***

Não cuidando a parte executada de argüir as matérias suscitadas no momento processual oportuno, encontra-se preclusa a oportunidade de fazê-lo em sede de embargos à execução e de agravo de petição. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 0186600-90.1997.5.07.0010**Julg.: 17/03/2009****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno****Publ. DOJTe/7ªRG: 08/05/2009
UNANIMIDADE*****PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.***

Não obsta o direito de ação do empregado o fato de o TRCT está em estreita consonância com o disposto no art. 477, § 2º, da CLT, sob pena de ferir

o princípio constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV. A observância do dispositivo celetário apenas comprova que o empregador quitou as parcelas e os valores ali consignados, cabendo ao empregado buscar na Justiça do Trabalho, direitos que por ventura entenda ainda devidos.

Processo: 0207400-05.2007.5.07.0006

Julg.: 12/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/03/2009
UNANIMIDADE

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO DO AUTOR.

Configura cerceamento de defesa, a alteração da data da audiência de instrução, sem a devida comunicação do autor, em flagrante prejuízo ao demandado, vez que lhe foi aplicada a pena de confissão e julgada improcedente a reclamação trabalhista.

Processo: 0009400-68.2007.5.07.0003

Julg.: 09/02/2009

Rel. Juíza Convocada: Regina Gláucia C. Nepomuceno
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/02/2009
UNANIMIDADE

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

A legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública decorre da violação, no âmbito coletivo, de direitos sociais constitucionalmente garantidos, pois no caso em exame, atuou defendendo a ordem jurídica, desrespeitada pela Associação dos Moradores do Planalto das Goiabeiras que deixou de pagar salários e verbas rescisórias de 23 empregados, sendo impertinente falar em lesão a direito individual específico dos trabalhadores, embora estes sejam atingidos de forma isolada.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INADIMPLEMENTO POR PARTE DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, estendendo-se essa responsabilidade, inclusive, às autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, consoante expressamente reconhecido pelo TST, através da Súmula 331, inciso IV. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 0183000-33.2007.5.07.0003**Julg.: 23/03/2009****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 13/04/2009**
UNANIMIDADE***PRÊMIO/COMISSÃO. DESCANSO SEMANAL NÃO PAGO.***

Em restando provado que a empresa desmembrava o valor dos prêmios pagos em duas rubricas (prêmio/comissão e DSR s/prêmio/comissão), conclui-se que jamais foi pago ao reclamante os valores relativos aos descansos semanais remunerados sobre os prêmios percebidos e que, em observância à prescrição parcial e ao objeto do pedido, tais valores e seus respectivos reflexos devem ficar restrito ao período de 23/01/2002 a 01/08/2005.

Processo: 0013900-74.2007.5.07.0005**Julg.: 05/02/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**
Turma 1**Publ. DOJTe/7ªRG: 16/03/2009**
UNANIMIDADE***PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS NO FGTS E DEMAIS PARCELAS SALARIAIS.***

Como os obreiros não estão a postular a obrigação principal (auxílio-alimentação), mas, sim, o FGTS sobre os valores efetivamente pagos sobre aquela rubrica, não há dúvidas de que a prescrição incidente, na hipótese, é a trintenária, nos termos da Súmula nº 362 do TST.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. PAT. INSTITUÍDO EM 1991. Embora a CEF, quando instituiu o auxílio-alimentação na década de 1970, tenha rotulado o benefício como verba indenizatória, esta se revestiu de todas as conotações salariais prescritas na CLT, pois pago de forma continuada integrou o contrato de trabalho, se transformando em verdadeira cláusula contratual, de cunho salarial, insuscetível de qualquer modificação, seja por norma interna da empresa, seja pela adesão ao PAT ou mesmo por norma coletiva superveniente.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. O não recolhimento das contribuições previdenciárias nas épocas próprias pelo empregador gera uma penalidade pecuniária, mas não tem o condão de eximir o empregado da parte que lhe compete. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0064400-83.2008.5.07.0014**Julg.: 09/03/2009****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009**
MAIORIA

PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS NO FGTS E DEMAIS PARCELAS SALARIAIS.

Correta a aplicação da prescrição parcial quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, com exceção do FGTS, ao qual incide a prescrição trintenária, de acordo com a Súmula 362 do TST.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. PAT. INSTITUÍDO EM 1991. A natureza jurídica salarial do auxílio- alimentação recebido pelos empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL admitidos antes de sua adesão ao PAT não foi modificada, pois isto implicaria em alteração lesiva de seus contratos de trabalho, o que é vedado pelo art. 468 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recursos conhecidos, improvido o da reclamada e provido o dos reclamantes.

Processo: 0054300-90.2008.5.07.0007

Julg.: 04/05/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/05/2009
MAIORIA

PRESCRIÇÃO. CAUSA IMPEDITIVA. AUTOR MENOR SUCESOR DE EMPREGADO. CAUSA IMPEDITIVA DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 198, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE.

Omissa a CLT quanto às causas impeditivas e suspensivas da prescrição, de aplicar-se o que a respeito estabelece o Código Civil, no sentido de não se deflagrar o prazo prescricional para ação indenizatória por acidente de trabalho fatal, quando ajuizada por sucessor de empregado, absolutamente incapaz à época do sinistro, enquanto não atingida a idade de dezesseis anos (Art. 198, I do CC).

AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ATO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA. Não tendo a Reclamada concorrido para o infortúnio, não se há falar em sua responsabilização.

Processo: 0026700-49.2008.5.07.0022

Julg.: 30/03/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/05/2009
UNANIMIDADE

PRESCRIÇÃO BIENAL. AÇÕES COM PEDIDOS DIVERSOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 268, DO TST.

Não havendo identidade de pedidos entre a ação cautelar, a esses autos apensadas, e a presente reclamatória, não há falar em interrupção da prescrição, nos termos da Súmula nº 268, do c. TST, merecendo ser mantida a sentença recorrida que extinguiu o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e art. 269, IV do CPC. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0286600-23.2006.5.07.0030**Julg.: 26/01/2009****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJTe/7ªRG: 03/03/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****PRESCRIÇÃO BIENAL. INCISO XXIX DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

Ajuizada a reclamação trabalhista quando transcorridos mais de dois anos da prestação de serviços, revela-se serôdia a pretensão, caracterizando a prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

Processo: 0104000-81.2008.5.07.0024**Julg.: 25/05/2009****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Publ. DEJT: 22/06/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****PRESCRIÇÃO BIENAL. INOCORRÊNCIA. ART. 453 DA CLT E SÚMULA 156 DO TST.***

Tendo o reclamante firmado com a Edilidade dois contratos de trabalho, o primeiro de 01/09/90 a 31/12/2004 e o segundo, ainda vigente, com início em março de 2006, e incorrendo quaisquer das hipóteses legais previstas no Art. 453 Celetista ao término do primeiro pacto, imperioso o reconhecimento da soma dos períodos descontínuos de trabalho, inexistindo, nesse compasso, qualquer prescrição bienal a ser declarada, considerando o ajuizamento da vertente Reclamatória em junho de 2007.

Processo: 0046100-74.2007.5.07.0025**Julg.: 12/01/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 19/02/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.***

Postulando o obreiro o pagamento de gratificação de função suprimida em abril de 1995, e tendo a presente ação sido ajuizada em fevereiro de 2006, forçoso

reconhecer-se a prescrição total do direito de ação, tendo em vista que o direito postulado não tem origem na lei, mas em regulamento empresarial.

Processo: 0038500-05.2006.5.07.0003

Julg.: 13/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 15/05/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

PRETENSÃO ANULATÓRIA DE ELEIÇÕES SINDICAIS. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". EXTINÇÃO PRO-CESSUAL.

Judiciosa a ilação sentencial de que a condição do Autor, de sócio de empresas construtoras, é incompatível com sua filiação ao sindicato obreiro correspondente, por isso lhe faltando legitimidade para titularizar o interesse visado nos autos, de anulação do processo eletivo e da assembléia alteradora do estatuto sindical, bem como de designação de junta governativa provisória, a ser por ele encabeçada. Em assim, de ratificar-se a decisão extintiva do feito, sem resolução de mérito.

Processo: 0234600-40.2005.5.07.0011

Julg.: 16/03/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. OFERTA DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL. RECLAMANTES QUE NÃO ADERIRAM AO NOVO PLANO NÃO FAZEM JUS À CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA.

Ao rejeitarem a oferta de repactuação do plano de previdência complementar, acordada entre PETROBRAS, PETROS, Federação Única dos Petroleiros e catorze sindicatos estaduais, com o fito de melhorar o equilíbrio financeiro do Plano PETROS, os Reclamantes, tacitamente, preferiram permanecer vinculados à regra do regulamento vigente ao tempo de sua admissão, por cujo teor percebem abono complementar de proventos reajustável em índices equivalentes aos aplicados à remuneração dos empregados em atividade. Nessa situação, não lhes assiste o direito à verba intitulada "valor monetário", assegurada na citada avença, expressamente, apenas aos que aceitaram a repactuação contratual proposta, sendo-lhes vedado beneficiar-se de plano ao qual, incontestavelmente, não aderiram.

Processo: 0159100-27.2007.5.07.0001

Julg.: 09/02/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 23/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL.

É defeso a coexistência de dois sindicatos representantes da mesma categoria profissional no âmbito da mesma base territorial, conforme disciplina o inciso II, do art. 8º da CF/88.

Processo: 0115600-64.2005.5.07.0005
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Tribunal Pleno

Julg.: 19/05/2009
Publ. DEJT: 30/06/2009
UNANIMIDADE

PROFESSOR. FUNÇÃO COMPROVADA.

Através das anotações nas CTPS, dos contracheques e do depoimento do preposto da ABBEM, restou provado que os reclamantes exerceram a função de professor, atraindo, assim a aplicação da convenção coletiva de trabalho da categoria.

Processo: 0052800-26.2007.5.07.0006
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 13/04/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 29/05/2009
MAIORIA

PROFESSOR. JORNADA REDUZIDA. DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO.

A jornada especial do professor é considerada dia normal de trabalho, para todos os fins, inclusive o do artigo 76 da CLT. Se sujeito a quatro horas contínuas ou seis intercaladas de trabalho diário, faz jus o profissional à percepção integral do salário mínimo.

Processo: 0067400-26.2006.5.07.0026
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 09/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/04/2009
MAIORIA

PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E DO SALÁRIO.

O c. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ nº 244 e do Precedente Normativo nº 78, reconhece a redução da carga horária do professor, sem que esta seja considerada alteração ilegal do contrato de trabalho, uma vez que restaria preservado o valor da hora-aula. Todavia, a possibilidade dessa redução está condicionada, inexoravelmente, à diminuição do número de alunos, à inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas. No presente caso, o reclamado, réu confesso, não provou

a ocorrência de qualquer fato justificador (motivação) da referida subtração de jornada, levando a crer que se tenha operado por deliberação administrativa arbitrária. Recurso conhecido e desprovido.

Processo: 0129700-64.2005.5.07.0024

Julg.: 17/03/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/05/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

PROFESSOR. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. HIPÓTESE.

Demonstrado nos autos que o reclamante, exercendo a função de professor, estabelecia seu horário de trabalho segundo suas próprias conveniências, podia ser substituído sem receber qualquer punição por parte da instituição de ensino na qual lecionava e, juntamente com esta, dividia os riscos da atividade econômica, nenhum reproche merece a sentença que, considerando inexistentes, na espécie, os requisitos exigidos por lei para a configuração da relação de emprego, julgou improcedente a reclamação trabalhista por meio da qual o autor intentava vê-la judicialmente reconhecida. Recurso ordinário conhecido, mas não provido.

Processo: 0030400-60.2008.5.07.0013

Julg.: 29/04/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 03/06/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. BENEFÍCIO QUE ADERIU AO CONTRATO DE TRABALHO FATO IMPEDITIVO NÃO DEMONSTRADO PELO EMPREGADOR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Uma vez previsto no regulamento da empresa ré, as progressões salariais periódicas passam a integrar o contrato de trabalho do obreiro, mormente em se considerando que a reclamada não provou o fato impeditivo daquelas promoções, qual seja de que não realizou as avaliações de desempenho face à efetiva limitação orçamentária. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0088100-49.2007.5.07.0006

Julg.: 16/02/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

PROPORCIONALIDADE SALARIAL.

A proporcionalidade salarial se justifica pelo Princípio Constitucional da Isonomia, que restaria abalado na hipótese de se atribuírem iguais salários aos trabalhadores de situações distintas: os que cumprem jornada integral e os que cumprem jornada reduzida. Por outro lado, no Edital de fls. 41/53 observam-se as jornadas de trabalho reduzidas e suas respectivas remunerações, havendo regularmente o ajuste contratual prevendo o pagamento de forma proporcional.

Processo: 0059300-57.2007.5.07.0023

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

PUBLICAÇÃO RJU NÃO COMPROVADA.

Não comprovada a publicação do RJU, deve ser confirmada a decisão que não reconheceu a sua existência válida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários são devidos, já que a Constituição Federal fulminou a legislação assistencial subalterna que remetia ao Sindicato a responsabilidade prestar assistência judiciária, eis que a Carta Maior impingiu ao Estado tal obrigação (artigo 5º, LXXIV).

DANOS MORAIS. Era do demandante o ônus de comprovar a existência dos danos morais. Todavia, a instrução jamais revelou tal realidade. Ficou demonstrado que a demandada tão somente descumpriu obrigação patrimonial e o recorrente não provou a ocorrência de qualquer ato abusivo que pudesse ensejar uma reparação por dano de natureza moral. Recursos Ordinários conhecidos e desprovidos.

Processo: 0089500-44.2007.5.07.0024

Julg.: 09/02/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE/MAIORIA

QUITAÇÃO DADA SEM RESSALVA E COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA.

"A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477, da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou às parcelas impugnadas" (Súmula nº 330 do TST).

Processo: 0021800-74.2008.5.07.0005**Julg.: 26/01/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero**
Turma 2**Publ. DOJTe/7ªRG: 11/02/2009**
UNANIMIDADE***REAJUSTE SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.***

Inexistindo qualquer norma prevendo o reajuste dos salários dos empregados do Município pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e não sendo competência do Judiciário, em face dos limites fixados pela própria Constituição Federal, a prerrogativa de expedir provimentos normativos com o objetivo de preservar, mediante reajustes periódicos, o poder aquisitivo de que trata o art. 7º, IV da mesma Carta Magna de se negar a complementação salarial pleiteada.

Processo: 0083800-62.2008.5.07.0021**Julg.: 18/05/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire**
Turma 1**Publ. DEJT: 03/07/2009**
UNANIMIDADE***REAJUSTES SALARIAIS. SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE LEI. IMPOSSIBILIDADE.***

Não há disposição legal impondo o município reclamado a realizar reajustes salariais com base no índice pleiteado pela reclamante.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Entendo devidos por uma questão constitucional: a assistência judiciária gratuita aos necessitados é dever do Estado (artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal). Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0053000-51.2008.5.07.0021**Julg.: 11/05/2009****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares**
Turma 2**Publ. DEJT: 09/06/2009**
UNANIMIDADE/MAIORIA***RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. VIOLAÇÃO AO DIREITO À AMPLA DEFESA.***

A exigência do depósito prévio do valor relativo à multa administrativa para a admissão de recurso administrativo viola os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa (5º, XXXIV e LV, da Constituição Federal). Recurso improvido.

Processo: 0103900-32.2007.5.07.0002
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 25/05/2009
Publ. DEJT: 22/06/2009
UNANIMIDADE

RECURSO APÓCRIFO. VÍCIO INSANÁVEL. INADMISSIBILIDADE.

Não tendo a petição do recurso sido assinada pelo causídico, constata-se a existência de documento apócrifo, inservível, portanto, à validade deste, já que torna impossível a verificação da legitimidade do ato jurídico. O recurso não merece conhecimento.

Processo: 0151400-68.2005.5.07.0001
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Tribunal Pleno

Julg.: 11/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009
UNANIMIDADE

RECURSO DA DISVAP: GRUPO ECONÔMICO TIPO FAMILIAR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Comprovado nos autos que as empresas reclamadas exploram o mesmo ramo de atividade econômica, sendo uma de titularidade do pai e a outra da filha, há que ser mantida a sentença recorrida, nesse aspecto, que reconheceu a existência de grupo econômico do tipo familiar e a conseqüente responsabilidade solidária, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DA R3 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. O decurso do prazo de quinze a trinta dias para apuração da falta deve ser considerado como período razoável e tolerável, diante da preocupação da empregadora em não praticar ato injusto ou abusivo, não caracterizando, portanto, perdão tácito, visto que não retira a atualidade da punição. Assim, comprovada nos autos a conduta ilícita, a qual por sua gravidade acarretou prejuízos de natureza patrimonial à reclamada, bem assim, a ocorrência da quebra da fidúcia que deve sempre nortear a relação empregado/empregador, revela-se prudente o reconhecimento da dispensa motivada, razão pela qual merecem ser excluídas da condenação as verbas inerentes à demissão injusta. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DO RECLAMANTE: HORAS EXTRAS. O gerente de vendas, investido no poder de comando, ainda que limitado, não sujeito a controle de horário e que se diferencia dos demais empregados da empresa pelo padrão salarial mais elevado, enquadra-se na exceção de que trata o art. 62, II, da CLT, não fazendo jus a horas extras. Recurso autoral conhecido e improvido.

Processo: 0045800-78.2008.5.07.0025**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Turma 1****Julg.: 08/06/2009****Publ. DEJT: 1º/07/2009****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. ABANDONO DE EMPREGO.***

Não se configura como abandono de emprego o fato de o empregado não atender ao suposto chamamento da empresa que, um mês depois de dispensá-lo, intenta vê-lo de volta às atividades.

Processo: 0115500-05.2002.5.07.0009**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 13/04/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 30/04/2009****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIZAÇÃO.***

O procedimento de obtenção do porte de arma é o meio adequado para que o Estado possa aferir a capacidade técnica e psicológica dos candidatos à autorização. A conduta da empresa de municiar empregado sem porte de arma, acaso não o bastante para responsabilizá-la pelo infortúnio provocado pelo disparo acidental, encontra agravamento quando se vislumbra uma das finalidades do treinamento funcional, em nenhum momento fornecido, que é a de minimizar os danos potencialmente inerentes ao risco da atividade.

DANOS MATERIAIS. PENSÃO DO INSS. A obrigação de reparar os danos materiais deriva da responsabilidade subjetiva do empregador, ao passo que o dever de pensionar do INSS deflui do adimplemento pelo beneficiário das condições previstas em lei, sem que se cogite de responsabilidade do órgão previdenciário pelo dano sofrido.

REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. É assente na jurisprudência o entendimento segundo o qual devem ser deduzidos da base de cálculo da indenização os gastos que a vítima despenderia em seu proveito, presumindo-se para tanto a fração de um terço.

Processo: 0061300-06.2007.5.07.0031**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 26/01/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 16/02/2009****UNANIMIDADE/MAIORIA*****RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA. ÔNUS DA PROVA.***

É subjetiva a responsabilidade do empregador pelos danos suportados por empregada vitimada em acidente de trabalho, cabendo a esta o ônus de comprovar a culpa patronal na ocorrência do sinistro.

Processo: 0126000-46.2006.5.07.0024
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 12/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 27/03/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

De se manter a sentença que indeferiu o adicional de insalubridade de conformidade com o parecer do experto designado pelo juízo, nos termos do artigo 195, § 2º, da CLT. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0054500-84.2005.5.07.0013
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 02/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 10/03/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

De se manter a sentença que indeferiu o adicional de periculosidade, em conformidade com o parecer do experto designado pelo juízo, nos termos do artigo 195, § 2º, da CLT.

Processo: 0094200-02.2007.5.07.0012
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 23/03/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 16/04/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

As alterações introduzidas pelo empregador, quando passa remunerar uns melhor que outros, em razão de condições novas e efetivamente alterando as circunstâncias de trabalho anteriormente pactuadas, só podem afetar a remuneração dos empregados eventualmente admitidos após a alteração, de conformidade com o verbete contido na Súmula 51 TST. Além do que, deve ser reprimida a discriminação advinda de premiação salarial que sobreleva exclusivamente o seu caráter econômico, expondo a prática de fazer o empregado arcar com os riscos da atividade econômica, olvidando que a responsabilidade de cada um é a mesma, tratando-o como um mero investimento mercantil e esquecendo da sua dignidade como pessoa humana. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0120500-16.2007.5.07.0007
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 26/01/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 16/02/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. EFEITOS NA RELAÇÃO DE TRABALHO.

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Orientação Jurisprudencial nº 361, da SBDI-1.

Processo: 00162200-57.2007.5.07.0011**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 25/05/2009****Publ. DEJT: 18/06/2009****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. AUTUAÇÃO DA DELEGACIA DO TRABALHO.***

Os atos administrativos, de uma forma geral, gozam da presunção de veracidade, inerente à legitimidade, de tanto se deduzindo verdadeiros os fatos alegados e afirmados pela Administração para a prática do ato, até prova convincente em contrário.

Processo: 0077900-71.2007.5.07.0009**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 12/01/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 12/02/2009****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.***

De conformidade com o entendimento contido na Súmula 199 do TST, a contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula, os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, cinquenta por cento.

Processo: 0042400-10.2008.5.07.0008**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 13/04/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 30/04/2009****MAIORIA*****RECURSO ORDINÁRIO. CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL.***

Não provados os requisitos estabelecidos no regulamento de pessoal da

empresa para a concessão de promoção por merecimento, não faz jus o empregado ao benefício perseguido. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 0081000-06.2008.5.07.0007

Julg.: 16/02/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/03/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA). PRESCRIÇÃO. ATO ÚNICO.

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei (Súmula 294 TST).

Processo: 0209400-81.2007.5.07.0004

Julg.: 06/04/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/05/2009

Turma 2

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. CONVENÇÃO COLETIVA APLICÁVEL.

Não se aplica aos profissionais liberais, posto que integrantes de categoria profissional diferenciada, a convenção coletiva firmada entre os sindicatos dos empregados e dos empregadores da atividade econômica da empresa. Com efeito, caso o empregado pertença a uma categoria profissional diferenciada, regida por estatuto próprio, seu enquadramento sindical ocorrerá independentemente da atividade econômica desempenhada pelo empregador. Inteligência do Art. 511, § 3º, da CLT.

Processo: 0097700-48.2008.5.07.0010

Julg.: 25/05/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DEJT: 18/06/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CIPEIRO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Nos termos do artigo 10 das disposições transitórias da Constituição Federal, é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Processo: 0017200-50.2008.5.07.0024**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires**
Turma 2**Julg.: 19/01/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 09/02/2009**
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MUDANÇA DE NÍVEL CONCEDIDO AOS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS INATIVOS.

Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobras benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial - "avanço de nível" -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (OJSBDI-1 Transitória nº 62 TST).

Processo: 0070800-16.2008.5.07.0014**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires**
Turma 2**Julg.: 06/04/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 04/05/2009**
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO. EFEITOS.

Somente após a nomeação é possível a formação do vínculo empregatício entre o concursado e o ente público. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0022800-49.2008.5.07.0025**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires**
Turma 2**Julg.: 02/02/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 10/03/2009**
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER PÚBLICO.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, em obra de construção civil, não implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, como apregoadado na OJ TST SBDI-1.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. As razões retratadas na Súmula TST 219 vêem-se presentemente mitigadas na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei 5.584/70, pela Lei nº 10.288/01, adiante derogada pela Lei nº 10.537/02. Dessa

forma, ponderando acerca da repristinação e, sopesando, ademais, o contido na Instrução Normativa TST nº 27, de ser admitida a condenação em honorários advocatícios, ainda que ausente assistência sindical. Recursos Ordinários conhecidos; improvido o do reclamado e provido o do reclamante.

Processo: 0114900-63.2007.5.07.0023
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 02/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 12/03/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE SAFRA.

Não se pode dizer existente vício formal no contrato de safra que não delimita o seu termo final, porque é de sua própria essência depender de variações estacionárias que podem antecipar ou retardar o seu término.

Processo: 0082800-21.2008.5.07.0023
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/04/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE.

É da parte autora o ônus de comprovar o nexo de causalidade entre o dano experimentado e o trabalho prestado, descabendo indenização reparatória quando não constatado que a doença adquirida pelo empregado decorre do próprio emprego.

Processo: 0566400-13.2006.5.07.0032
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 26/01/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 16/02/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS.

Não existindo nos autos prova segura do alegado desvio de função, capaz de afastar a presunção relativa de veracidade que exsurge do registro da CTPS do obreiro, correta a decisão judicial que indeferiu o pagamento das diferenças salariais e reflexos correspondentes.

HORAS EXTRAS. Além das ordinárias, as horas extras dependem de prova robusta para seu deferimento; em especial quando se está tratando de supostas horas suplementares além daquelas remuneradas pela empresa.

Processo: 0182600-69.2006.5.07.0030**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 26/01/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 19/02/2009****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGO TERCEIRIZADO. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO.***

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula nº 331 TST). Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0199600-06.2005.5.07.0002**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 23/03/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 15/05/2009****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DESPEDIDA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.***

A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais. Dicção da Orientação Jurisprudencial 247, segunda parte da SBDI - 1, inserida em 20.06.2001 (Alterada pela Res. Nº 143/2007 - DJ 13.11.2007).

Processo: 0052200-44.2008.5.07.0014**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Turma 2****Julg.: 23/03/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 16/04/2009****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA.***

Configurado o nexo de causalidade entre a doença contraída pelo empregado e o trabalho desenvolvido na empresa, bem como tendo o obreiro obtido alta médica após percepção de auxílio previdenciário, deve-lhe ser conferida a estabilidade acidentária aludida no art. 118 da Lei 8.213/91.

DANOS MORAIS. O detrimento da saúde dos empregados em proveito da produtividade da empresa consiste em situação que patenteia a culpa do empregador no dano sofrido pelo empregado, gerando o dever de reparação.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).

Processo: 0181500-69.2006.5.07.0001

Julg.: 26/01/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/02/2009

Turma 2

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. FÉRIAS. FALTAS JUSTIFICADAS TACITAMENTE. EFEITOS.

As faltas justificadas, assim entendidas aquelas que não ensejarem desconto do correspondente salário, não são consideradas para efeito da proporção estabelecida no Art. 130 da CLT.

Processo: 0006500-52.2007.5.07.0023

Julg.: 13/04/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/05/2009

Turma 2

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO.

Tratando-se de gratificação de função percebida por dez anos ou mais, fica assegurado seu pagamento integral no caso de afastamento do empregado da função gratificada, como se depreende da inteligência contida na Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: 0062700-21.2007.5.07.0010

Julg.: 1º/06/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DEJT: 02/07/2009

Turma 2

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO.

Quando em juízo estão litigando as partes de um contrato de trabalho, agindo na condição de empregado e empregador, respectivamente, e tendo por objeto uma indenização decorrente de alegado ato ilícito patronal é forçoso reconhecer que a pretensão de direito material deduzida na reclamação possui natureza de crédito

trabalhista, que, portanto, sujeita-se, para os efeitos da contagem do prazo de prescrição, à regra inserta no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Processo: 0084700-61.2006.5.07.0006

Julg.: 16/02/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2009

Turma 2

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. PERDA AUDITIVA.

Concluindo o laudo pericial pela falta de nexo entre a deficiência auditiva do empregado e seu ambiente de trabalho, não há culpa patronal e, conseqüentemente, inexistente obrigação de o empregador arcar com ônus decorrente de indenização por danos material e moral.

Processo: 0103700-62.2006.5.07.0001

Julg.: 23/03/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. OJ Nº 357 DA SBDI-1.

A viabilidade do manuseio recursal fica também condicionada à ocorrência de publicação da decisão objeto do inconformismo da parte. No caso dos autos, o recurso ordinário foi interposto antes da decisão dos embargos declaratórios, tornando-o inadmissível, ante a manifesta extemporaneidade, inteligência da OJ nº 357 da SBDI-1 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário não conhecido, por extemporâneo.

Processo: 0060600-70.2006.5.07.0029

Julg.: 09/03/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO.

A legitimidade da parte deve ser aferida abstratamente, mediante o exame da causa de pedir noticiada na petição inicial. A informação de que as reclamadas manteriam entre si contrato de prestação de serviço é suficiente para a manutenção na lide daquela que se pretende ver responsabilizada subsidiariamente, ainda que, posteriormente, seja reconhecido nada haver para condenar.

DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. De todas as deduções permitidas pelo material inferido durante a instrução, a valoração ideal é aquela que aproxima a abstração da concretude, impingindo credibilidade ao indício que se mostrar razoavelmente exequível. Não se desincumbindo o reclamante do ônus de demonstrar a materialidade de suas cogitações, obstaculiza-se a pretensão de responsabilização subjetiva da reclamada.

Processo: 0119400-46.2005.5.07.0023

Julg.: 09/03/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. MÉDICO PLANTONISTA. RELAÇÃO DE TRABALHO.

Não é empregatício o vínculo mantido entre médico plantonista e unidade hospitalar quando constatados traços incompatíveis com a subordinação, onerosidade e pessoalidade, ordinariamente encontrados nos contratos de emprego.

Processo: 0005600-91.2006.5.07.0027

Julg.: 19/01/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/02/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE.

Havendo violação da ordem jurídica, decorrente de ilícito nas relações de trabalho que alcança um agrupamento, o Ministério Público do Trabalho sempre terá legitimidade para agir em defesa da Constituição Federal e dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos dos trabalhadores, em razão da prerrogativa constitucional contida no artigo 129, inciso III; particularizada no artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

FGTS.AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VEDAÇÃO LEGAL. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados (Art. 1º, parágrafo único, Lei 7.347/85).

Processo: 0257400-86.2005.5.07.0003

Julg.: 13/04/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. NATUREZA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS. PRETENSÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. PRESCRIÇÃO.

Não é imprescritível a ação que, conquanto possua pedido de natureza declaratória, a este vincula pretensões condenatórias. Decorridos mais de cinco anos entre a lesão do direito e o ingresso em juízo, deve ser acolhida a prescrição.

Processo: 0035800-61.2008.5.07.0011

Julg.: 13/04/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. REQUISITOS.

A determinação para que a progressão horizontal por antiguidade, prevista no PCCS dos empregados da ECT, ocorra somente após deliberação prévia da direção da empresa, em conformidade com a lucratividade auferida no período anterior, não importa em violação do art. 7º, XXX, da Constituição, tampouco do art. 461 da CLT.

Processo: 0229600-28.2006.5.07.0010

Julg.: 06/04/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJTe/7ªRG: 29/04/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVISMO.

Quando o trabalhador não tem noção do valor econômico do que faz, como resultado do somatório do esforço de todos no exercício de uma atividade produtiva, opera-se mera terceirização de mão-de-obra, desvirtuamento do cooperativismo previsto na Lei nº 5.764/71 e, conseqüentemente, a evidência de relação de trabalho comum, regida pela CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte de empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula nº 331 TST). Recursos Ordinários conhecidos e improvidos.

Processo: 0028400-36.2008.5.07.0030
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 02/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 10/03/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC". INEXISTÊNCIA.

Não se caracteriza o vínculo empregatício na nomeação para o exercício das funções de oficial de justiça "*ad hoc*", ainda que feita de forma reiterada, pois exaure-se a cada cumprimento de mandado. Orientação Jurisprudencial Nº 164, SBDI-1, TST.

Processo: 0131600-02.2007.5.07.0028
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 26/01/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 20/02/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. TRABALHO DOMÉSTICO. DIARISTA.

Inexistente a habitualidade na prestação dos serviços domésticos, não há que se falar em emprego, mas sim em trabalho eventual na função de diarista.

Processo: 0253300-57.2006.5.07.0002
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 16/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 17/03/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA.

Nos termos do entendimento contido na OJ 215 da SDI-1(TST), é do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 0096300-84.2008.5.07.0014
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 16/02/2009
Publ. DOJTe/7ªRG: 06/03/2009
UNANIMIDADE

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. INEXISTÊNCIA. LEI MUNICIPAL QUE, MERAMENTE, O DECLARA INSTITUÍDO, MAS NÃO DISPÕE SOBRE SUA REGULAMENTAÇÃO.

Tem-se por inexistente no mundo jurídico o Regime Estatutário que objetivava reger as relações de trabalho entre o Município de Caridade e seus

servidores. A Lei Municipal nº 018/1997, dele supostamente institutiva, não estabelece os direitos e as obrigações das partes envolvidas, mas, tão-somente, o declara instituído, prevendo a sua regulamentação através de ato futuro do Poder Executivo Municipal. Juridicamente, portanto, não há regime estatutário implantado no Município, vez que não editada regulamentação que lhe dê efetividade. Desta forma, a CLT exsurge como a norma adequada à disciplina de tais relações, sendo a Justiça do Trabalho a competente para dirimir os litígios delas decorrentes.

Processo: 0005300-76.2008.5.07.0022

Julg.: 19/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 19/02/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

REGIME JURÍDICO ÚNICO. PUBLICAÇÃO EM DESCOMPASSO COM A LEI DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. TRANSMUDAÇÃO INEXISTENTE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. FGTS DEVIDO.

Não provada a regular publicação da lei que supostamente instituiu o Regime Jurídico Único, no âmbito da edibilidade reclamada, segundo o disposto na Súmula nº 01, deste Regional, tem-se por inexistente a alegada transmutação de regime, com base em que o recorrente fundamenta a arguição de prescrição. De outra parte, afastada a alegada relação de cunho estatutário, forçoso reconhecer que o reclamante encontra-se regido pelo texto consolidado, que lhe assegura o direito aos depósitos de FGTS de todo o período laboral. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 0684600-76.2006.5.07.0032

Julg.: 22/01/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 27/02/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

REGULAMENTO DE EMPRESA. REGRAS SOBRE PROGRESSÕES SALARIAIS PERIÓDICAS. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO.

Uma vez previsto em regulamento interno da empresa, as progressões salariais periódicas passam a integrar o contrato de trabalho do obreiro, não se lhe havendo negar tal direito.

Processo: 0118300-27.2007.5.07.0010

Julg.: 11/05/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 29/06/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

REINTEGRAÇÃO. SERVIDOR CONCURSADO. DISPENSA ARBITRÁRIA. MISSÃO VELHA.

Reintegração de servidor admitido por concurso público cuja demissão se deu sem procedimento administrativo. Não houve processo administrativo em que lhe fosse assegurada ampla defesa, nos termos do art. 41, § 1º, II, da Constituição Federal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. Os honorários advocatícios, no entender deste Relator, alcançam fundamento para sua concessão nos artigos 5º, XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133, todos da Constituição da República. Recursos conhecidos. Improvido o da reclamada e parcialmente provido o do reclamante.

Processo: 0051700-67.2007.5.07.0028

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 06/04/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA.

Reconhecendo a prestação de serviços, mas negando a existência da relação de emprego, a reclamada opôs fato impeditivo de direito, atraindo para si, a teor do disposto nos artigos 818, da CLT, e 333, II, do CPC, o ônus da prova respectiva, do qual não se desincumbiu a contento. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0167300-50.2008.5.07.0013

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 18/05/2009

Publ. DEJT: 18/06/2009
MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA.

A atuação do Reclamante como vendedor, mediante agenciamento de pedidos de clientes de sua livre escolha, evidencia a inexistência de subordinação jurídica na relação de trabalho com a Reclamada, a desvelar efetiva prestação de serviços sob a forma de representação comercial autônoma, não de vínculo empregatício, convicção esta robustecida pela prova documental de que o mesmo obreiro, em período coincidente com o do alegado liame, mantivera na atividade sua própria empresa de representação, através da qual realizara vendas para terceiro.

Processo: 0041500-82.2007.5.07.0001

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 30/03/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/04/2009
UNANIMIDADE

REMESSA DE OFÍCIO. SERVIDOR CELETISTA CONCURSADO.

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, consoante Súmula TST 390. Remessa de Ofício conhecida e improvida.

Processo: 0300700-80.2006.5.07.0030**Julg.: 02/02/2009****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DOJTe/7ªRG: 11/03/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****REMESSA EX-OFFICIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS. EFETIVAÇÃO. PROVADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA EC 51/2006. SENTENÇA MANTIDA.***

A Emenda Constitucional nº 51 alterou a redação do art. 198 da CF/88 para assegurar aos trabalhadores que, na data de sua promulgação, exerciam as atividades de agentes comunitários de saúde ou de combate às endemias o direito de se efetivarem no cargo, dispensando-os de processo seletivo público para contratação, desde que tenham sido aprovados em anterior procedimento de seleção pública realizado por órgãos ou entes da Administração Direta ou Indireta. Na hipótese dos autos, restando comprovado que os trabalhadores atendem a esse requisito, impõe-se confirmada a Sentença, que deferira o pedido formulado pelo D. MPT, no sentido de determinar a efetivação dos mesmos nos respectivos cargos.

Processo: 0109900-45.2008.5.07.0024**Julg.: 30/03/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. AUXILIAR DE ENFERMAGEM.***

A atividade preponderante da empresa é o fator determinante para o enquadramento sindical do empregado, sendo exceção apenas a orientação contida no § 3º, do artigo 511, da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da categoria profissional diferenciada.

Processo: 0116300-06.2006.5.07.0005**Julg.: 13/04/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/05/2009****Turma 2****UNANIMIDADE**

REPRESENTANTE COMERCIAL. DIFERENÇAS DE COMISSÕES.

De acordo com o § 1º, do artigo 33, da Lei nº 4.886/65, que disciplina as regras a serem observadas acerca do contrato de representação comercial, a reclamada somente poderia se eximir da obrigação de pagar ao autor as comissões a que alude a exordial nos casos de insolvência do comprador, de desfazimento do negócio ou de sustação da entrega da mercadoria devido à situação comercial do comprador, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a liquidação. No caso dos autos, todavia, nenhuma das hipóteses acima retratadas restou evidenciada pela reclamada, impondo-se destacar que o artigo 43, do Diploma Legal acima referido, é claro ao proibir seja estipulada, nos contratos de representação comercial, a chamada "*cláusula del credere*", por meio da qual as empresas costumam impor a responsabilização solidária do representante, em caso de inadimplência do cliente.

Processo: 0257200-51.2006.5.07.0001

Julg.: 09/02/2009

**Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2**

**Publ. DOJTe/7ªRG: 23/03/2009
MAIORIA**

REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO.

A distinção entre o empregado e o representante comercial autônomo reside essencialmente no aspecto da subordinação jurídica, que é um dos requisitos indispensáveis para se configurar a existência do vínculo empregatício. O grau de ingerência empresarial nas atividades profissionais é o critério mais adequado para que possa ser feita a distinção entre o vendedor empregado e o representante comercial autônomo.

Processo: 0084000-63.2007.5.07.0002

Julg.: 16/02/2009

**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2**

**Publ. DOJTe/7ªRG: 06/03/2009
UNANIMIDADE**

RESCISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91. NORMA MAIS BENÉFICA ADERIDA AO CONTRATO DE TRABALHO.

O Decreto Estadual nº 21.325/91 ao exigir motivação para os atos que importem demissão dos servidores do antigo BEC, sucedido pelo BRADESCO, integrou o contrato de trabalho do obreiro, não autorizando a CLT alteração unilateral do

pactuado, principalmente em prejuízo do empregado, ficando vedada a despedida imotivada. Fato que não se altera com a mudança na estrutura ou propriedade da empresa (art. 448, da CLT). Recurso conhecido e não provido.

Processo: 0178700-04.2007.5.07.0011

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/05/2009

Turma 1

MAIORIA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA DO EMPREGADO. POSSIBILIDADE.

Demonstrado em juízo que o empregado praticou os atos que embasaram a resolução contratual, a decisão há de ser mantida integralmente, mesmo porque não configurado nenhum ato ilícito, não se há falar em obrigação de reparação por danos morais. Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0191900-79.2005.5.07.0001

Julg.: 31/03/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/05/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXCLUSÃO. EMPRESA TOMADORA QUE NÃO SE BENEFICIARA DIRETAMENTE DO TRABALHO DO RECLAMANTE.

A despeito do contrato de terceirização que vigorara entre as reclamadas, incabível é a responsabilização subsidiária da tomadora, por não se haver beneficiado diretamente dos esforços despendidos pelo reclamante, enquanto responsável pelos setores administrativo, financeiro e de pessoal da empresa prestadora, atuando, exclusivamente, no escritório desta.

Processo: 0209000-04.2006.5.07.0004

Julg.: 18/05/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 30/06/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A teor do entendimento cristalizado pelo item IV da Súmula nº 331 do C. TST, "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das

fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial". Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0006500-02.2005.5.07.0030

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 16/02/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/04/2009

MAIORIA

***RÉU. SUBSTITUIÇÃO POR PREPOSTO NÃO EMPREGADO.
§ 1º DO ART. 483 DA CLT.***

Não há no parágrafo primeiro do art. 843 da CLT qualquer exigência no sentido de ser o preposto indicado, obrigatoriamente, empregado da empresa ré. Referido dispositivo celetário apenas exige que o mesmo tenha conhecimento dos fatos e deixa claro que suas declarações obrigarão o preponente. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0194300-56.2007.5.07.0014

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 19/01/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/02/2009

UNANIMIDADE

REVELIA. ÂNIMO DE DEFESA.

A revelia não decorre simplesmente da ausência do reclamado ou seu preposto à audiência inaugural. Necessária a contumácia do réu em defender-se. Uma vez presente o ânimo de defesa, não há se falar em aplicação da revelia. Presente à audiência inaugural o advogado da reclamada, claro está o ânimo de defesa necessário para elidir a revelia.

Processo: 0130100-45.2008.5.07.0001

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 2

Julg.: 18/05/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/06/2009

MAIORIA

REVELIA. ELISÃO.

Inexistindo qualquer prova de que o suposto defeito no pneu do veículo do preposto da reclamada tenha sido a causa do não comparecimento do mesmo à audiência, já que a empresa apenas se manifestou nos autos vários dias após a realização daquele ato processual, e não tendo sido demonstrado, ainda, que o preposto tivesse comparecido ao fórum naquela mesma data da audiência, mesmo que com atraso, já que nenhum registro há de sua presença naquele local, há de ser mantida a decisão que, ante a contumácia da empresa, a considerou revel e confessa quanto à matéria de fato, julgando procedente a ação.

Processo: 0112200-77.2008.5.07.0024**Julg.: 05/02/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 24/03/2009
UNANIMIDADE*****SALÁRIO NÃO ANOTADO DA CTPS. PROVA.***

Não existindo prova robusta do alegado salário pago "por fora", eis que os depoimentos testemunhais foram frágeis e a documentação trazida a cotejo não permite a conclusão acerca daquela forma de pagamento, de se manter a sentença que negou as diferenças salariais e de verbas rescisórias postuladas com base nos supostos valores extra-oficiais.

Processo: 0038500-11.2006.5.07.0001**Julg.: 05/02/2009****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1****Publ. DOJTe/7ªRG: 25/03/2009
UNANIMIDADE*****SALÁRIO PROFISSIONAL. DECRETO Nº 7.810/88. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONAL.***

Na forma do art. 7º, inciso IV, da CF/88 e Súmula Vinculante nº 04 do STF, é vedada a fixação de salário profissional em quantidade de salário mínimo.

Processo: 0111200-72.2008.5.07.0014**Julg.: 20/04/2009****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2****Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2009
MAIORIA*****SERVIDOR PÚBLICO. CANDIDATO A VEREADOR EM OUTRO MUNICÍPIO. LICENÇA REMUNERADA. DIREITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 X RESOLUÇÃO Nº 18.019/2002 DO TSE.***

A Resolução Nº 18.019/2002 do TSE não tem o condão de elidir o direito do autor à percepção da remuneração durante o seu afastamento, conforme previsão contida na alínea "i" do inciso II do art. 1º da Lei nº 64/90, pois não cabe ao intérprete limitar o que a lei não limita, devendo ser repelida a aplicação da mencionada Resolução. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0145200-10.2008.5.07.0011**Julg.: 20/04/2009****Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2****Publ. DOJTe/7ªRG: 07/05/2009
UNANIMIDADE**

SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE DO ATO.

Com o advento da Constituição de 1988 é obrigatória para a investidura em emprego público a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo considerado nulo o ato que não atender tal pressuposto, a teor do art. 37, II, e § 2º e Súmula nº 363 do TST.

Processo: 0231900-67.1995.5.07.0003

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/05/2009
UNANIMIDADE

"SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS". GARANTIA DE ESTABILIDADE INEXISTENTE.

Não existe estabilidade a garantir a permanência do demandante em seu emprego. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0263900-53.2005.5.07.0009

Julg.: 25/05/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Publ. DEJT: 18/06/2009
MAIORIA

SÓCIO DE FATO. RECONHECIMENTO. REDIRECIONAMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Defluindo da prova produzida nos autos que o Sr. Antonio Ribamar Martins Nascimento, a despeito de não constar como sócio da executada junto aos arquivos da Junta Comercial, integra, de fato, o quadro societário respectivo, merece redirecionada a execução em face de seu patrimônio, a fim de se garantir a satisfação dos créditos trabalhistas reconhecidos em prol do empregado.

Processo: 0213800-05.2002.5.07.0008

Julg.: 22/01/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Publ. DOJTe/7ªRG: 02/03/2009
MAIORIA

SÓCIO RETIRANTE. DÉBITOS TRABALHISTAS ASSUMIDOS APÓS RETIRADA. RESPONSABILIDADE.

O sócio que se retirou da sociedade antes da contratação do empregado, não pode ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas assumidos pela empresa após sua saída, uma vez que não usufruiu de qualquer serviço prestado pelo exequente.

Processo: 0141400-69.2007.5.07.0023**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano****Turma 2****Julg.: 19/01/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 06/02/2009****UNANIMIDADE**

SUBGERENTE. HORAS EXTRAS. INDEVIDAS.

Comprovado que o empregado exercia cargo de confiança, entendido este como aquele em que se conferem atribuições de caráter especial ao empregado e que configure uma maior fidúcia por parte do empregador com relação à pessoa do empregado e, cumulativamente, o recebimento de padrão salarial ou gratificação de função no mínimo superior a 40% em comparação aos salários dos demais trabalhadores a ele subordinados, exclui-se o pedido de horas extras e reflexos em relação ao período de 01.01.2003 a 02.05.2006, por estar o mesmo inserto na norma do art. 62, inciso II, da CLT.

CESTA BÁSICA. NATUREZA NÃO SALARIAL. Verificando-se que não existia prova documental quanto à obrigatoriedade da concessão da cesta básica e não existindo cláusula de convenção coletiva que obrigue seu pagamento, aliando-se ao fato de que o valor referente a tal benefício era devidamente descontado no contracheque do autor, não se reconhece a natureza salarial de tal benefício.

Processo: 0193000-93.2006.5.07.0014**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Turma 2****Julg.: 11/05/2009****Publ. DEJT: 04/06/2009****UNANIMIDADE**

SUCESÃO DE EMPRESAS. NÃO COMPROVAÇÃO.

Para que seja caracterizada a sucessão de empresas prevista no art. 448 da CLT, faz-se necessária a presença de prova robusta que demonstre a mudança na titularidade do estabelecimento bem como a continuidade da prestação de serviço pelo empregado. Fundada a reclamação na sucessão, cabe exclusivamente à demandante o ônus da prova, visto que se trata de fato constitutivo do seu direito, o que não ocorreu nos presentes autos.

Processo: 0181900-36.2004.5.07.0007**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Turma 2****Julg.: 12/01/2009****Publ. DOJTe/7ªRG: 27/01/2009****UNANIMIDADE**

SÚMULA Nº 01 DESTA REGIONAL. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. LEI MUNICIPAL. NÃO PUBLICAÇÃO. CONSEQUÊNCIA.

Desprovido de requisito formal imprescindível, porque não publicado nos moldes estabelecidos na Lei de Introdução ao Código Civil, tem-se por inexistente

no mundo jurídico o Regime Estatutário que objetivava reger as relações de trabalho entre o Município de Paraipaba e seus servidores. Desta forma, a CLT exsurge como a norma adequada à disciplina de tais relações, sendo a Justiça do Trabalho a competente para dirimir os litígios delas decorrentes. Nesse sentido a Súmula nº 01 desta Corte.

Processo: 0334200-40.2006.5.07.0030

Julg.: 17/02/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 22/04/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

TERCEIRIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. VÍNCULO INEXISTENTE. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Uma vez que não emerge da prova produzida a existência de fraude, há de se concluir pela inexistência de relação de emprego. Por outro lado, a inspeção e fiscalização do trabalho têm por finalidade assegurar a efetiva aplicação das normas legais e regulamentares disciplinadoras do trabalho, inclusive as decorrentes de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e de Convenções Coletivas do Trabalho, além dos atos e decisões das autoridades. No caso em espécie, entendo, entretanto, que a conclusão do auditor fiscal demandou que se transmudasse a natureza do vínculo jurídico existente entre as partes envolvidas e, neste aspecto, envolveu evidente atividade jurisdicional, afeta exclusivamente ao Poder Judiciário.

Processo: 0164700-51.2006.5.07.0005

Julg.: 04/05/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 1º/06/2009

Turma 2

MAIORIA

VALORAÇÃO DA PROVA.

Conquanto inexistia, em nosso ordenamento jurídico, hierarquia entre a prova documental e testemunhal, em decorrência do princípio da persuasão racional para valoração da prova (art. 131 do CPC), certo é a prevalência da prova documental quando não demonstradas robustez e segurança nos depoimentos.

HORAS EXTRAS NÃO COMPROVAÇÃO. É da reclamante o ônus de provar fatos constitutivos de direitos por ela pretendidos (art. 818 da CLT e 333 do CPC).

Processo: 0017700-10.2008.5.07.0027

Julg.: 20/04/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 14/05/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

VÍCIO DE CITAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR CITAÇÃO DA RÉ.

Verificado documentalmente nos autos que a citação inicial da reclamada se efetivou em endereço errado, em virtude de indicação incorreta por parte do reclamante, a consequência é a anulação do processo por vício de citação.

Processo: 0533900-19.2008.5.07.0000

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Tribunal Pleno

Julg.: 12/05/2009

Publ. DEJT: 09/06/2009

UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA.

Observa-se que o presente caso não se distingue do sistema utilizado por grande maioria de salões, que consiste, na verdade, numa espécie de contrato de aluguel da cadeira, pagando o profissional ao proprietário do salão um percentual por cada trabalho executado. A prova não foi bastante para dar ao julgador o convencimento de que a relação era empregatícia, pelo contrário, restou fartamente demonstrada a ausência de subordinação, obstando, portanto, a configuração do vínculo de emprego. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0186600-44.2007.5.07.0009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 04/05/2009

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/05/2009

UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NEGATIVA. ADMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA.

Ao negar o vínculo empregatício e admitir a prestação de serviços, a reclamada atraiu para si o ônus probatório, eis que alegou um fato que altera a relação jurídica "*in iudicium deducta*" (fato modificativo), consoante estabelecem os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Não se desincumbindo de tal ônus, a reclamada há de suportar as parcelas rescisórias decorrentes da ruptura do contrato de emprego. Recurso ordinário conhecido, porém improvido.

Processo: 0114700-79.2008.5.07.0004

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 08/06/2009

Publ. DEJT: 1º/07/2009

UNANIMIDADE7

